

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

Título I - Da Finalidade e da Sigla “Fergs”	4
Capítulo I	4
Título II - Dos Associados	4
Capítulo I - Da Denominação	4
Capítulo II - Da Admissão	4
Capítulo III - Dos Direitos e Deveres	7
Capítulo IV - Do Desligamento e Da Suspensão do Quadro Associativo	8
Título III - Da Assembleia Geral	9
Capítulo I	9
Seção I - Da Convocação e Da Representação	9
Seção II - Do Funcionamento	9
Título IV - Das Eleições	10
Capítulo I	10
Seção I - Da Eleição e Posse dos Cargos Eletivos dos Órgãos da Administração	10
Seção II - Da Comissão Eleitoral	11
Seção III - Da Eleição e Posse	13
Capítulo II - Da Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente dos Órgãos de Unificação	14
Título V - Do Conselho Federativo Estadual	17
Capítulo I	17
Seção I - Da Composição, Do Funcionamento e Das Atribuições	17
Seção II - Da Coordenação Das Reuniões	19
Seção III - Das Comissões	21
Seção IV - Do Processo de Decisão	21
Título VI - Da Diretoria Executiva	22
Capítulo I - Das Reuniões e Das Atribuições	22
Título VII - Do Conselho Fiscal	23
Capítulo I	23
Título VIII - Do Presidente e Dos Vice-Presidentes	23
Capítulo I	23
Seção I - Do Presidente	23
Seção II - Do Conselho Editorial	25
Capítulo II - Dos Vice-Presidentes	26
Seção I - Do Vice-Presidente Administrativo	26

Seção II - Da Vice-Presidência Doutrinária	28
Seção III - Vice-Presidência de Unificação	29
Seção IV - Da Vice-Presidência de Relações Institucionais	30
Título IX	31
Capítulo I - Dos Órgãos De Execução das Atividades Federativas	31
Capítulo II - Dos Órgãos De Execução das Vice-Presidências	31
Capítulo III - Dos Órgãos De Execução da Vice-Presidência Administrativa	32
Seção I - Da Secretaria	32
Seção II - Da Tesouraria	34
Seção III - Da Livraria, Distribuidora, Editora e Clube do Livro Espírita	36
Seção IV - Do Departamento de Tecnologia da Informação	37
Seção V - Do Departamento de Marketing	38
Seção VI - Do Departamento de Patrimônio e Segurança	38
Seção VII - Das Gerências	39
Capítulo IV - Dos Órgãos de Execução da Vice-Presidência Doutrinária	39
Seção I - Da Área de Atendimento Espiritual no Centro Espírita	39
Seção II - Da Área de Infância e Juventude	40
Seção III - Da Área da Família	42
Seção IV - Da Área de Comunicação Social Espírita	43
Seção V - Da Área de Assistência e Promoção Social Espírita	44
Seção VI - Da Área de Estudo do Espiritismo	44
Seção VII - Da Área da Mediunidade	45
Seção VIII - Área do Livro Espírita	45
Seção IX - Área de Arte Espírita	46
Seção X - Da Secretaria da Vice-Presidência Doutrinária	47
Capítulo V - Dos Órgãos de Execução da Vice-Presidência de Unificação	47
Seção I - Da Área de Gestão e Preservação da Memória Institucional	47
Seção II - Área de Rede Federativa	48
Seção III - Área de Formação de Lideranças Espíritas	50
Seção IV - Secretaria da Vice-Presidência de Unificação	52
Capítulo VI - Dos Órgãos de Execução da Vice-Presidência de Relações Institucionais	52
Seção I - Área de Programas e Projetos Institucionais	52
Seção II - Secretaria da Vice-Presidência das Relações Institucionais	53
Capítulo VII - Dos Diretores de Áreas, Departamentos e dos Coordenadores	54
Seção I - Dos Diretores de Áreas	54
Seção II - Dos Vice-Diretores	56
Seção III - Dos Coordenadores dos Setores	56
Seção IV - Das Disposições Gerais	57
Título X - Dos Programas e Projetos Institucionais	57

Capítulo I	57
Capítulo II - Programa de Formação de Lideranças para o Centro Espírita e os Órgãos de Unificação	58
Capítulo III - Programa de Formação de Multiplicadores das Áreas Federativas – PFM	58
Capítulo IV - Do Programa Conte Mais	59
Capítulo V - Do Programa Gestão do Saber Ambiental	60
Capítulo VI - Disposições Gerais	60
Título XI - Dos Órgãos de Unificação e da Regionalização	60
Capítulo I	60
Seção I - Dos Objetivos da Regionalização Federativa	60
Seção II - Dos Critérios da Regionalização	61
Seção III - Das Atividades Regionais e Inter-Regionais	61
Seção IV - Do Plano de Atividades Federativas – PAF	64
Capítulo II - Dos Conselhos Regionais	64
Capítulo III - Dos Núcleos de Treinamento e Estudo	67
Título XII - Das Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais Espíritas	67
Capítulo I - Da Constituição, Da Instalação e Do Funcionamento	67
Capítulo II - Das Atribuições das Uniões	70
Capítulo III - Da Presidência e Da Vice-Presidência das Uniões	71
Capítulo IV - Do Secretário da União	72
Capítulo V - Das Áreas das Uniões	73
Capítulo VI - Das Atribuições Gerais dos Diretores de Áreas da União	74
Título XIII - Das Assessorias	75
Capítulo I - Das Assessorias	75
Capítulo II - Da Assessoria Jurídica	76
Capítulo III - Da Assessoria de Assistência Social	76
Capítulo IV - Da Assessoria de Comunicação Social Espírita	76
Capítulo V - Da Assessoria de Captação de Recursos e Parcerias Estratégicas	77
Título XIV - Das Disposições Gerais e Das Disposições Transitórias	78
Capítulo I - Das Disposições Gerais	78
Capítulo II - Das Disposições Transitórias	78
Anexo I - Termo de Compromisso	79
Anexo II - Parecer da União no Processo de Filiação	80
Anexo III - Regionalização dos Órgãos de Unificação	81

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA FINALIDADE E DA SIGLA “Fergs”

CAPÍTULO I

Art. 1º O presente Regimento, o qual poderá ser denominado pela sigla “*RIFergs*”, tem por finalidade regulamentar e esclarecer as disposições do Estatuto da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, bem como atualizar e consolidar as alterações regimentais ocorridas em 08 de julho de 2013, 14 de julho de 2015, 1º de janeiro de 2020 e 27 de julho de 2024.

Art. 2º Para designar a “Federação Espírita do Rio Grande do Sul” fica estabelecida a sigla “Fergs”.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 3º Fica estabelecida a sinonímia entre as denominações “Associação Espírita Federada”, “Entidade Espírita Federada”, “Casa Espírita Federada”, “Centro Espírita Federado”, “Instituição Espírita Federada”, “Grupo Espírita Federado” e “Sociedade Espírita Federada” como designativos de toda a entidade espírita que tenha sido admitida no quadro federativo estadual, sugerindo-se, preferencialmente, a designação “Centro Espírita”.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 4º Para os efeitos do artigo 7º e atendendo o que prescreve o artigo 11, ambos do Estatuto, será admitido no quadro federativo estadual o Centro Espírita que satisfaça às seguintes condições:

I – tenha personalidade jurídica e seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do órgão governamental competente;

II – tenha como finalidade o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Espírita, na forma estabelecida pelas obras fundamentais do Espiritismo;

III – tenha um programa de trabalho detalhado, alinhado com o plano quinquenal da Fergs e dos Órgãos de Unificação a que pertença, e oriente suas atividades doutrinárias e assistenciais pelos documentos norteadores aprovados pelo Conselho Federativo Nacional (CFN) da FEB e/ou pela Fergs;

IV – frequente, com assiduidade, os eventos promovidos pela rede federativa estadual, mantendo frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença, há pelo menos 2 (dois) anos, nas reuniões da União Espírita (municipal, intermunicipal ou distrital) a que estiver vinculada;

V – divulgue e adquira os livros, e outras publicações espíritas, da Fergs há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 5º A admissão do candidato a associado, na categoria de Centro Espírita Federado, é atribuição da Diretoria Executiva (Estatuto, art. 32, VIII) mediante exame e aprovação de um processo instruído com os seguintes elementos:

I – requerimento dirigido à Presidência da Fergs, solicitando admissão no Quadro Federativo Estadual;

II – um exemplar do Estatuto do Centro Espírita, aprovado pela Assessoria Jurídica da Fergs, autenticado no competente Cartório de Registro;

III – documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do órgão nacional competente;

IV – um exemplar de todos os regulamentos e normas do Centro Espírita, se houver;

V – relação dos membros da Diretoria ou do órgão de direção equivalente, especificando os respectivos cargos;

VI – relação dos associados efetivos;

VII – relação especificada das atividades do Centro Espírita;

VIII – cópia autenticada da ata da Assembleia Geral que tenha decidido pelo ingresso no Quadro Federativo Estadual, quando esta disposição não constar no Estatuto do Centro Espírita;

IX – Termo de Compromisso assinado pelo Presidente e pelo Secretário do Centro Espírita, conforme modelo constante no anexo 1 deste Regimento, onde conste:

a) concordância expressa com todos os deveres que constam do Estatuto e do Regimento Interno da Fergs e a disposição em cumpri-los, adotando as normas federativas e os princípios doutrinários;

b) fixação da contribuição federativa mensal, para manutenção da obra federativa, obedecido o limite mínimo determinado pelo Conselho Federativo Estadual (Estatuto, art. 38, IX);

c) concordância com a ação de fidelização junto à Editora, à Distribuidora e ao Clube do Livro da Fergs; (Estatuto da Fergs, art. 11, inciso III);

d) estabelecer por meta de trabalho a presença constante e apoio aos eventos e ações em curso no Plano de Atividades Federativas no âmbito de sua União, Região ou de caráter estadual.

Parágrafo único. A assinatura do presente termo deve ser firmada pela Presidência e Secretário da entidade proponente, bem como aprovado em Assembleia Geral, cuja ata deverá fazer menção a essa aprovação e ser remetida em anexo ao pedido de filiação.

Art. 6º O pedido de filiação, instruído com todos os documentos e com a comprovação dos requisitos constantes do Art. 5º deste Regimento, deverá ser encaminhado pela Presidência da instituição proponente à Presidência da União da qual o Centro Espírita estiver participando.

Art. 7º Não será admitida no quadro federativo o Centro Espírita que:

I – tenha denominação que remeta a ideias discordantes dos princípios do Espiritismo ou o nome de pessoas encarnadas;

II – tenha denominação idêntica a de outro Centro Espírita federado, com sede no mesmo município;

III – tenha cargos vitalícios ou honoríficos;

IV – tenha normas discriminatórias de qualquer espécie;

V – tenha associações ou grupos adesos;

VI – tenha quadro associativo inferior a 10 (dez) associados efetivos;

VII – tenha sede localizada em residência familiar;

VIII – não esteja de acordo com quaisquer dos deveres estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno da Fergs;

IX – desenvolva atividades ou práticas incoerentes com a Doutrina Espírita ou com os documentos orientadores das Áreas Funcionais do Centro Espírita, aprovados pelo CFN/FEB e/ou pela Fergs.

Art. 8º Na elaboração do seu Estatuto, Regimento Interno e demais normas de sua vida social, é aconselhável que o candidato à categoria de Centro Espírita Federado observe:

I – a natureza jurídica da instituição, caracterizando-a como uma organização religiosa nos termos do artigo 44, inciso IV e § 1º, do Código Civil Brasileiro;

II – quanto ao nome, a denominação geral de “Centro Espírita”, ressalvados os casos de objetivos assistenciais, seguida de frase-conceito que lembre os objetivos da Doutrina Espírita;

III – quanto ao Estatuto, as linhas mestras do “Modelo-Sugestão de Estatuto para Centro Espírita”, fornecido pela Fergs.

Art. 9º A União que receber o pedido conferirá os elementos constitutivos, examinará as condições de funcionamento do Centro Espírita requerente, verificando *in loco* todas as atividades que o centro desenvolve e emitirá parecer nos moldes do anexo II deste Regimento, encaminhando o processo à Presidência da Fergs por meio da Vice-Presidência de Unificação.

Parágrafo único. Para atender ao estabelecido no presente artigo, o parecer será deliberado pela União correspondente, em reunião com os presidentes dos Centros Espíritas, registrado em ata e firmado pelo seu presidente.

Art. 10. Deferida a admissão da proponente pela Diretoria Executiva, será expedido certificado de filiação ao Centro Espírita interessado, e comunicado o fato à União a que se vincula.

Art. 11. O Centro Espírita, ao ser admitido no quadro federativo estadual, receberá:

- I – número de registro no Cadastro Geral de Centros Espíritas federados;
- II – certificado de filiação, segundo modelo aprovado pela Diretoria Executiva;
- III – um exemplar do Estatuto e do Regimento Interno da Fergs, bem como de outros documentos normativos e orientadores da Rede Federativa Estadual;
- IV – uma conta de e-mail institucional @fergs;
- V – inclusão no Busca Centro.

Art. 12. Além dos Centros Espíritas, a Fergs admitirá associados cooperadores (Art. 9º do Estatuto) mediante proposta na qual constará a contribuição monetária mensal a ser disponibilizada em favor da Federação.

Art. 13. Conceder-se-á ingresso na categoria de associado cooperador, prevista no artigo 9º do Estatuto, à pessoa física, de qualquer idade, sexo, etnia, crença ou posição social, ou às pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujos fins não sejam colidentes com os princípios da Doutrina Espírita. Tais associados compõem o Programa Amigos da Fergs.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. Os direitos do Centro Espírita Federado (associados efetivos) são os que constam do artigo 10 e os deveres são os que constam do artigo 11, ambos do Estatuto da Fergs.

Parágrafo único. Acessar o Fundo de Apoio Emergencial (FAE) ao Centro Espírita, nos termos do Regimento Interno do mesmo.

Art. 15. Além dos deveres especificados no artigo 11 do Estatuto, cabe ao Centro Espírita Federado atender às convocações dos Órgãos de Unificação.

Art. 16. Para os efeitos do inciso II do artigo 11 do Estatuto, entende-se como amparo à obra federativa:

- I – integrar a União Espírita correspondente, comparecendo às reuniões e participando ativamente de suas realizações;
- II – participar do esforço de Unificação do Movimento Espírita no estado, observando o disposto nos documentos norteadores disponibilizados pelas áreas federativas;

III – participar da elaboração, execução e avaliação dos programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Federativo Estadual, bem como comparecer aos treinamentos, encontros, congressos e demais eventos federativos;

IV – ceder, sempre que possível, as dependências de sua sede para as realizações federativas;

V – ser pontual no pagamento da contribuição federativa mensal estabelecida anualmente pela Diretoria Executiva (art. 11, inc. III, do Estatuto) para a manutenção da obra federativa, observando o mínimo fixado pelo Conselho Federativo Estadual;

VI – aceitar, dentro das suas possibilidades, as tarefas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva;

VII – participar das campanhas da Fergs;

VIII – contribuir com a divulgação da imagem institucional no seio do Movimento Espírita e na sociedade;

IX – inserir e manter na sua cultura institucional o estímulo aos voluntários para a participação nas atividades federativas e a colaboração nas equipes da Diretoria Executiva.

Art. 17. No que concerne à contribuição de que trata o Estatuto (art. 11, inc. III), O Centro Espírita que necessitar poderá pleitear à União ou ao Conselho Regional de que faça parte, auxílio para a sua sustentabilidade financeira, mediante a promoção de eventos e ações solidárias das demais instituições. Por derradeiro, caso não seja suprida a necessidade, a instituição poderá formular, por escrito, à Diretoria Executiva, a dispensa do pagamento e encaminhar à União o pedido de isenção ou redução do valor da contribuição federativa, bem como solicitar o perdão das parcelas que estiverem em atraso. (Estatuto, art. 32, XI).

Parágrafo único. O pedido de isenção, redução da contribuição federativa ou o perdão de dívida, deve ser encaminhado, acompanhado de parecer, pela União a que pertence o Centro Espírita, à Diretoria Executiva da Fergs.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 18. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 14 do Estatuto, o Centro Espírita que solicitar o desligamento deverá encaminhar a ata da assembleia geral, lista de presenças dos associados, edital de convocação para o referido ato e todos os demais documentos que preencham as disposições estatutárias da instituição relativas ao assunto, bem como efetuar a devolução do certificado de filiação.

§ 1º Ocorrendo o pedido de desligamento por cessação de atividades por conta da liderança da União, esta deverá fornecer relatório fundamentado, munido de todas as informações pertinentes e demais meios de prova possíveis.

§ 2º Equipara-se ao previsto no Inciso II do art. 14 do Estatuto, o Centro Espírita que esteja funcionando apenas de maneira virtual, sem atividades presenciais e com número de sócios menor do que 03 associados, que impossibilite o exercício de sua finalidade.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 19. O Edital de convocação da Assembleia Geral será remetido, por meio do e-mail institucional, à Rede Federativa Estadual, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, (Art. 17, parágrafo único, do Estatuto) constando do referido edital a ordem do dia, o local, a data e a hora do início da reunião.

Art. 20. A representação do Centro Espírita, na Assembleia Geral, será exercida pelo seu presidente e/ou um dos vice-presidentes; na impossibilidade destes, a representação dar-se-á por outro dirigente do Centro Espírita com outorga de procuração.

Art. 21. É vedada a representação de mais de um Centro Espírita por um mesmo representante.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. Além do especificado no Art. 18 do Estatuto e seus incisos, observar-se-ão, para o funcionamento da Assembleia Geral, as seguintes normas:

I – a participação do representante do Centro Espírita, em Assembleia Geral, será registrada em folha de presença, que será anexada à respectiva ata como peça dela integrante ou por meio digital seguro, estabelecido pela Diretoria Executiva da Fergs;

II – o Plenário da Assembleia Geral, a seu critério, poderá designar comissões especializadas para exame de assuntos enunciados no Edital de Convocação que possam exigir parecer de ordem técnica;

III – quando a Assembleia Geral não concluir seus trabalhos no dia designado no edital de convocação, a solenidade poderá ser estendida ou novamente aprazada para deliberação dos itens de pauta remanescentes;

IV – a ata da Assembleia Geral será examinada e aprovada ao final da solenidade.

Art. 23. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, devendo o processo de votação ser escolhido pelo Plenário, ressalvado o disposto no artigo 35 deste Regimento Interno.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E POSSE DOS CARGOS ELETIVOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. A inscrição de candidatos aos cargos de presidente e vice-presidentes da Fergs, e dos membros do Conselho Fiscal, somente poderá ser feita por Centro Espírita federado em pleno gozo de seus direitos federativos, que esteja em dia com o pagamento de sua contribuição federativa até a parcela do mês anterior à inscrição, no momento da indicação da respectiva chapa, e ter participação efetiva no Movimento Espírita.

§ 1º As candidaturas aos cargos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser registradas perante a Comissão Eleitoral, devendo cada chapa apresentar no momento da inscrição um Plano Estratégico Quinquenal, alinhado ao Plano de Trabalho do Movimento Espírita Brasileiro - CFN/FEB em vigor, considerando e aproveitando no quanto for possível as ações previstas e executadas pelas gestões anteriores e atual da Fergs, bem como apresentar uma declaração expressa de ciência e compromisso com o cumprimento do disposto no Art. 30, incisos XIV e XV deste regimento.

§ 2º A relação das chapas indicadas pelos Centros Espíritas deverá ser enviada por e-mail, com os documentos necessários ao processo, ou dar entrada na Secretaria da Fergs com endereçamento à Comissão Eleitoral até o último dia previsto no edital da eleição.

§ 3º Por participação efetiva no Movimento Espírita entender-se-á o comparecimento da instituição a, no mínimo, oitenta por cento das reuniões do órgão federativo (municipal, intermunicipal e distrital) a que pertence, bem como a participação do seu presidente e/ou vice-presidentes em reuniões inter-regionais e de membros de sua Diretoria e representação de trabalhadores em encontros regionais nos últimos três anos.

§ 4º No caso da vacância do cargo de vice-presidente da Diretoria Executiva, faltando mais de 6 meses para a conclusão do mandato, será realizada nova eleição; (Estatuto, artigo 22 caput e parágrafo único).

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente da Fergs indicará o vice-presidente, expedindo edital de convocação da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para ratificação da sua indicação, aplicando-se, no que couber, o previsto nesta Seção I, Capítulo I, deste Regimento, e o artigo 40 e seus parágrafos, do Estatuto.

§ 6º Os candidatos eleitos para a conclusão do mandato deverão manifestar a concordância em seguir o plano de trabalho a que se refere o § 1º do artigo 24 deste Regimento.

Art. 25. Cada Centro Espírita federado poderá solicitar a inscrição de uma chapa para presidente e vice-presidentes e outra para o Conselho Fiscal.

Art. 26. O registro de inscrição de qualquer candidato poderá ser cancelado, cabendo ao Centro Espírita responsável pela candidatura fazer nova indicação, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data apazada para o pleito pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral reabrirá prazo para novas indicações se não houver nova indicação nem outra chapa registrada.

Art. 27. Em se tratando de eleição para presidente e vice-presidentes da Fergs, um mesmo candidato não poderá ser inscrito para concorrer em chapas diferentes.

Art. 28. A Comissão Eleitoral tem competência exclusiva para proceder ao registro dos candidatos inscritos, observadas as normas estabelecidas no presente Regimento Interno e no Estatuto.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 29. A Comissão Eleitoral será integrada por 3 (três) membros do Conselho Federativo Estadual, pertencentes a Regiões Federativas diferentes e será designada por este mesmo Órgão de Unificação para conduzir o processo eletivo, se seu mandato desde a data de sua designação até a posse dos candidatos eleitos.

§ 1º Assim que for constituída, a Comissão Eleitoral deverá promover uma reunião para iniciar o processo eleitoral, bem como solicitar à Presidência da Fergs a relação dos Centros Espíritas que se encontram quites com suas contribuições e das que possuem débitos desta natureza, perante a Fergs. Considera-se quite o centro espírita que está adimplente até a parcela que venceu no mês anterior à solicitação.

§ 2º A relação preliminar contendo a situação de adimplência ou inadimplência dos Centros Espíritas federados quanto às suas contribuições federativas será encaminhada pela Comissão Eleitoral aos presidentes de Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais Espíritas, fixando-se,

para a regularização dos débitos, o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data aprazada para a Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição.

§ 3º Findo o prazo contido no parágrafo anterior, a Tesouraria da Fergs emitirá relação definitiva contendo a situação de adimplência ou inadimplência dos Centros Espíritas federados (contemplando as contribuições federativas com vencimento até o mês de setembro), cabendo à Comissão Eleitoral dar ciência aos Presidentes de Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais Espíritas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data aprazada para a eleição, do rol definitivo de instituições aptas a participarem do processo eleitoral.

Art. 30. À Comissão Eleitoral compete:

- I – escolher, dentre seus membros, um coordenador e um relator;
- II – expedir, em até 7 (sete) dias após a sua constituição, circular fixando a data final para a inscrição de candidaturas e respectivas nominatas pelos Centros Espíritas;
- III – receber dos Centros Espíritas federados, no prazo estipulado, a relação dos candidatos das chapas para fins de registro;
- IV – proceder ao registro das chapas, após certificar-se de que os candidatos indicados estejam enquadrados no que estabelece o Art. 40, § 3º, do Estatuto, nas demais disposições deste Regimento Interno, bem como que aceitem concorrer às eleições;
- V – comunicar ao Centro Espírita federado que apresentou os candidatos à eleição o registro ou não da respectiva chapa, justificando os motivos em caso de impedimento de candidatos. A chapa impugnada poderá ser substituída até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- VI – providenciar a elaboração das cédulas eleitorais;
- VII – enviar, na primeira quinzena de outubro, às Uniões Espíritas, via e-mail institucional dos presidentes dos referidos Órgãos de Unificação, bem como aos Centros Espíritas federados, a relação das chapas registradas, de tudo tornando ciente o presidente da Fergs;
- VIII – prestar esclarecimentos sobre consultas que lhe forem dirigidas;
- IX – resolver os casos omissos;
- X – apresentar ao Conselho Federativo Estadual, no dia da apuração, um relato sucinto de suas atividades;
- XI – apurar o resultado da eleição e proclamar os eleitos na reunião do Conselho Federativo Estadual imediatamente posterior ao pleito;
- XII – dar posse aos eleitos até o décimo dia útil do ano seguinte ao que ocorrer a eleição;
- XIII – enviar aos Conselheiros da Federação e aos Centros Espíritas federados, via e-mail institucional, até o dia 30 de setembro do ano de eleição, o Plano Estratégico Quinquenal elaborado por cada chapa inscrita e registrada, sendo que:

a) as correspondências relativas ao processo eleitoral deverão ser endereçadas sempre à sede da Fergs, na Travessa Azevedo, 88 – Bairro Floresta, Porto Alegre/RS;

b) em caso de eleição por meio digital a Diretoria Executiva regulará, para aprovação pelo Conselho Federativo Estadual, a forma e o meio de apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;

XIV – orientar e cientificar expressamente os candidatos e o Movimento Espírita acerca do processo eleitoral à luz do Espiritismo e das orientações de Allan Kardec, evitando disputas de poder temporal e disseminando o entendimento de que a liderança federativa deve estribar-se, inclusive, nos requisitos constantes da Revista Espírita de dezembro de 1868, *Constituição Transitória do Espiritismo*, Item 4;

XV – orientar e cientificar expressamente os candidatos, em consonância com o inciso anterior, que a eleição é assunto interno da Fergs e que toda divulgação e contatos devem manter-se no âmbito interno do Movimento Espírita, sendo que informações sobre candidaturas, planos de trabalho e pleito devem circular exclusivamente através dos e-mails institucionais, e por iniciativa da comissão eleitoral e da presidência da Fergs naquilo que prescreve o Estatuto e o presente regimento.

Art. 31. A Comissão Eleitoral poderá utilizar a sede da Fergs como seu local de trabalho, bem como os respectivos serviços administrativos.

Parágrafo único. O presidente da Fergs designará, e informará à Comissão Eleitoral, um dos secretários/funcionários da Federação para auxiliar no cumprimento das atividades da Comissão Eleitoral, postando correspondências e realizando as demais diligências necessárias.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 32. Concorrerão aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal todos os candidatos registrados no prazo legal.

Art. 33. Será nulo o voto cuja cédula apresente rasura, nome estranho ao do candidato registrado, mais de um candidato, identificação do eleitor, ou que não esteja rubricada pelo presidente da União.

Art. 34. A eleição será realizada em todo o estado, no mesmo dia e horário, ocorrendo a Assembleia Geral Descentralizada nas sedes das Uniões, ou em local fixado por estas, através do voto direto e secreto dos Centros Espíritas federados, quites, que as integram.

§ 1º Cada Centro Espírita federado terá direito a um voto.

§ 2º A correspondência com o resultado das eleições somente será aberta na reunião seguinte do Conselho Federativo Estadual, que tratará da apuração do pleito.

§ 3º O resultado da apuração em meio digital será divulgado na forma do parágrafo anterior.

Art. 35. O resultado da eleição será devidamente registrado em ata específica, lavrada logo após o seu término, na qual deverá ser anexada a lista de presenças contendo a assinatura dos eleitores representantes das associações que integram a União respectiva, ou o relatório impresso emitido pelo sistema digital, assinado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A cópia autenticada dos documentos mencionados no § 2º do artigo anterior deverá ser remetida, pelo correio, com aviso de recebimento (AR) à Comissão Eleitoral, para o endereço de que trata a alínea “a” do inciso XIII do Art. 30 deste Regimento Interno, dentro do prazo de cinco dias após a eleição.

§ 2º Em caso de eleição em meio digital, o relatório será extraído pela Comissão Eleitoral, às 18h do dia do pleito, sendo colocado em envelope lacrado, assinado, no mínimo, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para abertura no dia da reunião do Conselho Federativo Estadual que tratará da apuração do pleito.

Art. 36. Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate na eleição para presidente e vice-presidentes, será considerada vencedora a chapa liderada pelo candidato com mais idade.

§ 2º Em caso de empate para a eleição do Conselho Fiscal, será considerada vencedora a chapa que apresentar o componente com mais idade dentre todos os membros efetivos.

Art. 37. O presidente, os vice-presidentes e o Conselho Fiscal serão empossados até o décimo dia útil de janeiro do ano seguinte ao ano da eleição, em reunião da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Anteriormente à posse, deverá ser apresentado relatório administrativo, pela gestão que se encerra, aos novos eleitos, detalhando ações, projetos, resultados e outras informações relevantes para a boa condução da Fergs.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DOS ÓRGÃOS DE UNIFICAÇÃO

Art. 38. As eleições para os cargos de presidentes e vice-presidentes das Uniões Espíritas serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro e o mandato será de três anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Quando uma União Espírita for constituída após o início do triênio, o primeiro mandato do presidente e do vice-presidente findará no mesmo prazo do mandato das demais Uniões, quando se realizará nova eleição.

§ 2º Os presidentes e os vice-presidentes das Uniões Espíritas serão eleitos pelos presidentes ou vice-presidentes, ou ainda pelo representante com outorga de procuração dos Centros Espíritas (quites com a Tesouraria da Fergs). A posse dos eleitos e demais membros indicados para a Diretoria ocorrerá, outrossim, na primeira quinzena de dezembro, no mesmo dia da eleição.

§ 3º Poderão concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente das Uniões Espíritas os presidentes, os vice-presidentes, os ex-presidentes, os ex-vice-presidentes dos Centros Espíritas e outros integrantes de suas Diretorias, desde que, em qualquer caso, os candidatos sejam por estas indicados e estejam associados e atuantes em suas instituições e no Movimento Espírita.

§ 4º Cada Centro Espírita federado terá direito a um voto, que deve representar a decisão da Diretoria ou órgão assemelhado do Centro Espírita, e votará apenas na União que integra.

§ 5º Em caso de empate, será vencedora a chapa cujo presidente tiver mais idade.

§ 6º A inscrição das chapas será realizada até o dia 31 de outubro e deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, do plano de trabalho do(s) candidato(s), que deverá(ão) estar alinhado(s) com o plano quinquenal da Fergs. Findo o prazo para inscrição das chapas, a União comunicará até o dia 10 de novembro, pelo e-mail institucional, aos Centros Espíritas federados, ao Conselho Regional e à Diretoria Executiva da Federação. Na reunião de novembro da respectiva União, o(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar aos eleitores a(s) sua(s) respectiva(s) proposta(s).

§ 7º A verificação da regularidade e da adequação das inscrições, bem como o alinhamento com o Plano de Trabalho Federativo, é de responsabilidade da União e do Conselho Regional, por delegação da Diretoria Executiva da Federação. A assessoria jurídica da Fergs poderá manifestar-se em qualquer momento do processo, espontaneamente ou mediante provocação das Uniões, dos Conselhos Regionais ou da Diretoria Executiva.

§ 8º No caso da vacância do cargo de presidente ou do cargo de vice-presidente faltando mais de 6 meses para a conclusão do mandato, será realizada nova eleição.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior:

I – a inscrição das chapas será realizada em até 30 (trinta dias) após a vacância, findos os quais a União comunicará, em até 05 (cinco) dias, pelo e-mail institucional, aos Centros Espíritas que a integram e à Vice-Presidência de Unificação as chapas inscritas;

II – aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 3º e 7º deste artigo;

III – os candidatos serão eleitos pelos presidentes ou vice-presidentes, ou ainda pelo representante com outorga de procuração, dos Centros Espíritas federados;

§ 10 Os candidatos, quando da inscrição da chapa para a conclusão do mandato, deverão manifestar a concordância em seguir o plano de trabalho a que se refere o § 6º deste artigo.

§ 11 A União remeterá à Fergs a ata da Assembleia com o resultado da eleição, devidamente assinada pelos representantes dos Centros Espíritas federados presentes e em condições de votar.

Art. 39. As eleições para os cargos de presidentes e vice-presidentes dos Conselhos Regionais Espíritas serão realizadas na primeira quinzena do mês de março e o mandato será de três anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Quando o Conselho Regional for constituído após o início do triênio, o primeiro mandato do presidente e do vice-presidente findará no mesmo prazo do mandato dos demais Conselhos, quando se realizará nova eleição.

§ 2º Os presidentes e os vice-presidentes dos Conselhos Regionais Espíritas serão eleitos e empossados pelos presidentes ou pelos vice-presidentes das Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais Espíritas, através do voto direto e secreto.

§ 3º Poderão concorrer aos cargos de que trata este artigo os presidentes, os vice-presidentes, os ex-presidentes, os ex-vice-presidentes dos Centros Espíritas federados e outros integrantes de suas Diretorias, desde que, em qualquer caso, os candidatos sejam por estas indicados e estejam associados e atuantes em suas instituições e no Movimento Espírita.

§ 4º Para a eleição de que trata o caput deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I – o edital de convocação da eleição deverá ser remetido pelo Presidente do Conselho Regional para as Uniões, pelo e-mail institucional, até 30 de novembro.

II – a inscrição das chapas será realizada até o dia 31 de dezembro e deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, do plano de trabalho do(s) candidato(s), alinhado(s) com o plano quinquenal da Fergs.

III – findo o prazo para inscrição, o Conselho Regional informará as chapas inscritas às Uniões integrantes da região e à Vice-Presidência de Unificação da Fergs, até o dia 10 de janeiro, pelo e-mail institucional.

§ 5º O Conselho Regional convocará reunião no mês de fevereiro para que o candidato apresente aos eleitores o plano de trabalho.

§ 6º Cada União terá direito a um voto, que representará o consenso dos Centros Espíritas que a compõem e votará apenas no Conselho Regional que integra.

§ 7º A verificação da regularidade e da adequação das inscrições, bem como o alinhamento com o Plano de Trabalho Federativo, é de responsabilidade da Vice-Presidência de Unificação da Fergs, que comunicará a regularidade da inscrição, via e-mail institucional do presidente do Conselho Regional até o último dia do mês de janeiro.

§ 8º No caso da vacância do cargo de presidente ou do cargo de vice-presidente, ocorrida durante o mandato, e na hipótese de faltarem mais de 6 meses para a conclusão do mesmo, será realizada nova eleição, aplicando-se o disposto no inciso XI do parágrafo 1º e no inc. II do parágrafo 2º, ambos do artigo 129 deste Regimento, conforme o caso; nos parágrafos 4º e 7º deste artigo 39, bem como o seguinte:

I – a inscrição das chapas será realizada até 30 (trinta dias) após a vacância, findos os quais o Conselho Regional comunicará, em até 05 (cinco) dias, pelo e-mail institucional, às Uniões integrantes da Região e à Vice-Presidência de Unificação as chapas inscritas;

II – a verificação da regularidade e da adequação das inscrições é de responsabilidade da Vice-Presidência de Unificação, que comunicará a regularidade da inscrição, via e-mail institucional do Presidente do Conselho Regional, em até 05 (cinco) dias após o término do segundo prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III – a eleição e posse serão efetuadas pelos Presidentes ou pelos Vice-Presidentes das Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais Espíritas, por voto direto e secreto, na data e horário estabelecidos pelo presidente ou vice-presidente que, em atendimento ao prescrito o inciso XI do parágrafo 1º ou no inciso II do parágrafo 2º, ambos do artigo 129, convocou a reunião visando à eleição.

IV – os candidatos, quando da inscrição da chapa para a conclusão do mandato, deverão manifestar a concordância em seguir o plano de trabalho a que se refere o § 5º deste artigo, elaborado por aquele que ocupou o cargo vago, objeto da eleição.

TÍTULO V DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40. Para o cumprimento do artigo 36 do Estatuto, que trata da composição do Conselho Federativo Estadual, em caso de impedimento do presidente dos órgãos que o integram, a representação caberá ao vice-presidente.

Parágrafo único. Em se tratando de impossibilidade do presidente e do vice-presidente de qualquer um dos órgãos referidos no artigo 36 do Estatuto, a representação recairá ao secretário ou em qualquer outro componente da Diretoria da União/Conselho Regional, credenciado por escrito.

Art. 41. Em observância ao que dispõe o “caput” do artigo 39 do Estatuto da Fergs, o Conselho Federativo Estadual reunir-se-á ordinariamente:

I – na segunda quinzena de março, para cumprir o que prescreve o Estatuto, em seu artigo 38, inciso XI, e tratar de outros assuntos propostos pela Diretoria Executiva e/ou pelos Conselheiros;

II – na segunda quinzena de julho, para deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria Executiva, pelos Conselheiros e designar a Comissão Eleitoral, quando for o caso, conforme estabelece este Regimento;

III – na segunda quinzena de novembro, para atender o que prescreve o Estatuto em seu artigo 38, incisos IX e X, para acompanhar o escrutínio dos votos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal quando for o caso, e deliberar sobre outros assuntos constantes da pauta.

Parágrafo único. No caso de desaprovação parcial ou total das contas apresentadas, o Conselho Federativo Estadual encaminhará à Diretoria Executiva as recomendações necessárias ao devido saneamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 42. Em cada reunião ordinária, o Conselho Federativo Estadual designará a localidade da reunião seguinte, que poderá ser a Capital ou cidade do interior do estado, onde houver União Municipal Espírita.

Art. 43. As reuniões do Conselho Federativo Estadual, instaladas de conformidade com o que dispõe o artigo 39 do Estatuto, deverão ser realizadas, de preferência, em final de semana, podendo a pauta de trabalho ter a duração de dois dias e, conforme informado na convocação, serem desenvolvidas nos formatos presencial, virtual ou híbrido.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a direção caberá ao seu substituto, indicado nos termos do artigo 39, § 1º do Estatuto.

Art. 44. O Conselho Federativo Estadual reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos de natureza relevante:

I – por convocação do presidente da Fergs, ouvida previamente a Diretoria Executiva;

II – por iniciativa de dois terços de seus membros, encaminhada ao presidente da Fergs, o qual obrigatoriamente realizará a convocação.

Parágrafo único. Será observado, em seu funcionamento, o procedimento do artigo anterior.

Art. 45. As reuniões do Conselho Federativo Estadual poderão ser assistidas:

I – a critério do presidente da Fergs, pelos membros da Diretoria Executiva, a fim de prestarem informações julgadas necessárias;

II – por outras pessoas cuja presença seja julgada importante pelo presidente da Fergs ou sugerida ao mesmo por membros do Conselho.

Art. 46. As reuniões do Conselho Federativo Estadual poderão ser suspensas ou transferidas pelo presidente, nos seguintes casos:

I – por falta de quórum - (menos de 50% dos conselheiros);

II – para preservar a ordem;

III – quando se tratar de assuntos que, para serem solucionados, necessitem de estudos minuciosos complementares;

IV – em casos de interesse comprovado da gestão federativa, com a fixação imediata da nova data.

Art. 47. Os membros do Conselho Federativo Estadual - CFE - deverão ser convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião, através de circular endereçada aos e-mails institucionais das presidências de Uniões, dos Conselhos Regionais com a ciência aos Centros Espíritas adesos, sendo-lhes encaminhadas as minutas dos documentos a serem deliberados.

Art. 48. No desempenho das atribuições constantes no artigo 38 do Estatuto, cada membro do Conselho Federativo Estadual tomará decisões de acordo com a orientação estabelecida em conjunto com seus pares, na União ou no Conselho Regional que representa, velando pelas construções coletivas e pelo cumprimento do Plano Estratégico Quinquenal da Fergs.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 49. As reuniões do Conselho Federativo Estadual serão coordenadas pelo seu presidente, assessorado pelo secretário-geral indicado pelos conselheiros e um secretário da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O secretário-geral é indicado pelos conselheiros, na primeira reunião do ano, da gestão da Diretoria Executiva que se inicia, para exercer suas funções pelo período de três anos.

Art. 50. São atribuições do presidente do conselho:

I – convocar e presidir o Conselho Federativo Estadual, observando-se a regra contida no artigo 18, inc. III, do Estatuto;

II – abrir e encerrar as reuniões, mantendo a ordem das manifestações e fazendo com que se observem as normas deste Regimento e do Estatuto;

III – conceder a palavra aos membros do conselho e cassá-la se forem infringidas as normas regimentais, de boa convivência, ou se o assunto abordado for considerado extrapauta;

IV – decidir sobre as questões de ordem ou reclamações;

V – anunciar a ordem do dia e o número de conselheiros presentes à reunião;

VI – submeter ao diálogo, ao consenso ou à votação os assuntos tratados no plenário;

VII – usar voto de qualidade, em caso de empate nas decisões do plenário;

VIII – nomear comissões para estudar e dar parecer sobre matéria que requeira um estudo mais detalhado;

IX – avaliar a oportunidade e pertinência dos requerimentos de formação de comissões, proposta por, no mínimo, um quinto de conselheiros.

Art. 51. São atribuições do secretário da Diretoria Executiva junto ao Conselho Federativo Estadual (CFE):

I – redigir e ler, perante o conselho, as atas das respectivas reuniões, observando, também o disposto no § 2º do artigo 56 deste Regimento;

II – receber e organizar correspondência do CFE juntamente com o secretário-geral;

III – colher as assinaturas dos conselheiros presentes às reuniões, no livro de presença, apurando as faltas.

Art. 52. São atribuições do Secretário-Geral do Conselho Federativo Estadual:

I – proceder a todos os atos necessários à realização das reuniões do conselho quando o presidente da Fergs o convocar;

II – organizar e preservar os arquivos e a memória dos fatos importantes das reuniões do conselho;

III – manter os membros do conselho informados das atividades realizadas em seu nome;

IV – cuidar da correspondência do conselho juntamente com o secretário da Diretoria Executiva;

V – garantir apoio administrativo necessário às reuniões do CFE;

VI – cumprir as determinações do presidente no que concerne ao funcionamento do CFE;

VII – representar e/ou auxiliar as comissões de trabalho criadas por decisão do CFE;

VIII – realizar ações que favoreçam a comunicação, a união, a integração e a efetividade decisória do CFE;

IX – acolher, estudar e apresentar propostas encaminhadas pelos conselheiros de forma individual ou coletiva;

X – representar o CFE nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

XI – conduzir os processos decisórios extraordinários do CFE que tenham como origem ou destino as pautas da Diretoria Executiva;

XII – presidir as Comissões criadas pelo CFE;

XIII – responsabilizar-se pela Ouvidoria da Fergs, que tem e-mail específico para a função:

a) ao receber qualquer solicitação de esclarecimentos ou reclamações, deverá buscar as informações necessárias para bem responder ao solicitante, mantendo a Presidência informada de todo o processo.

XIV – atender as atividades relativas ao escopo de sua competência junto à Comissão Gestora do FAE, consoante ao que prevê o artigo 11 do Regimento Interno do Fundo.

Art. 53. São atribuições dos conselheiros, além das contidas no artigo 38 do Estatuto:

I – colaborar para o estudo e a solução das matérias apresentadas;

II – fazer os apartes ou manifestações em termos breves e fraternos;

III – acatar as decisões do CFE;

IV – manter o sigilo dos assuntos que forem tratados sob esta condição;

V – comparecer às reuniões do CFE ou apresentar justificativa por escrito para a falta, encaminhando o substituto nos termos do artigo 40 deste Regimento.

§ 1º O descumprimento do dever constante no inciso V, no caso de 03 (três) ausências consecutivas, não justificadas, à reunião do Conselho Federativo Estadual, ensejará a perda do cargo pelo conselheiro, cabendo ao Órgão de Unificação que o elegeu realizar nova eleição em até 30 (trinta) dias após informado pela Presidência da Fergs da ocorrência das ausências, sendo que em tal caso o conselheiro que perdeu o cargo não poderá candidatar-se na eleição convocada para substituí-lo.

§ 2º Aplica-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior para os casos de ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas dos presidentes de União Espírita às reuniões de seus respectivos Conselhos Regionais, cabendo ao presidente do CRE informar as ausências à União de onde provém o presidente reiteradamente ausente para que seja realizada nova eleição.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 54. As Comissões serão constituídas pelos próprios membros indicados pelo Conselho e nomeadas pela Presidência com a finalidade de atender o que determina o artigo 50, inciso VIII, deste Regimento.

Parágrafo único. A coordenação das Comissões constituídas pelo CFE será realizada pelo Secretário-Geral, conforme inciso XII do artigo 52.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE DECISÃO

Art. 55. Todas as decisões do CFE serão tomadas por votação aberta, encaminhando-se sempre o diálogo para a obtenção do consenso, quando possível.

Parágrafo único. O conselheiro, que assim o desejar, poderá justificar seu voto.

Art. 56. Concluída a pauta será feita a lavratura da ata da reunião, que consistirá em um registro sintético dos assuntos tratados e será assinada pelo secretário da Diretoria Executiva e pelo presidente.

§ 1º A ata será enviada com a convocação da próxima reunião do Conselho Federativo Estadual, na qual será submetida à aprovação dos conselheiros.

§ 2º Até ser enviada a ata, nos termos referidos no § 1º deste artigo, o secretário do CFE deverá remeter memória de reunião aos conselheiros, via e-mail institucional, o que não substituirá, em hipótese alguma, a ata respectiva.

TÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 57. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva realizar-se-ão uma vez por mês, em dia e hora prefixados pelo presidente em conjunto com os vice-presidentes.

Art. 58. As reuniões podem ser:

- I – administrativas;
- II – de apoio: para o estudo do evangelho e irradiação;
- III – reuniões mediúnicas.

Art. 59. As reuniões administrativas destinam-se ao planejamento, execução, controle e avaliação de ações, projetos e programas que digam respeito à gestão federativa.

§ 1º A Presidência pode permitir, e mesmo solicitar, o comparecimento a essas reuniões dos coordenadores de setores e outros colaboradores, sendo-lhes facultado participar dos diálogos, não tendo, porém, direito ao exercício do voto.

§ 2º Os vice-presidentes realizarão reuniões com as áreas que lhe são afetas para o planejamento de ações operacionais a serem submetidas à Diretoria Executiva, em reunião.

Art. 60. As reuniões de apoio e as reuniões mediúnicas visam à integração da Fergs nos superiores objetivos da Doutrina, propiciando o fortalecimento da equipe, harmonizando a ambiência do trabalho federativo e possibilitando o intercâmbio com os Mentores do Movimento Espírita.

Art. 61. A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos relevantes e de solução urgente, por iniciativa e convocação do presidente ou, ainda, por deliberação da maioria dos seus membros.

Art. 62. As reuniões da Diretoria Executiva são dirigidas pelo presidente ou por seu substituto eventual.

Art. 63. As deliberações ou conclusões da Diretoria Executiva devem ser registradas em ata, fiel e concisa.

Art. 64. Após a abertura da reunião será aprovada a ata da reunião anterior e receberá as assinaturas do presidente e do secretário da Diretoria Executiva. As demais presenças serão registradas pelo secretário nas memórias das reuniões da Diretoria Executiva da Fergs.

Parágrafo único. As emendas, restrições, adendos e outros reparos apresentados à ata, se aprovados, deverão figurar na própria ata.

TÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

Art. 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente ou em prazo inferior se as demandas da Fergs assim o exigirem.

Parágrafo único. Quando na composição do Conselho Fiscal não existir um conselheiro com formação contábil, deverá ser utilizado o assessoramento de um profissional da área.

Art. 66. O Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu presidente, ou do presidente da Fergs, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 67. As reuniões do Conselho Fiscal serão dirigidas por um presidente escolhido pelos seus pares, na primeira reunião de cada mandato.

Art. 68. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 69. O Conselho Fiscal, para exercer em plenitude seus deveres estatutários, pode consultar as atas do Conselho Federativo Estadual e as da Diretoria Executiva, assim como requisitar documentos contábeis e patrimoniais, balancetes, balanços e outros.

Art. 70. O Conselho Fiscal poderá solicitar informações ao presidente da Fergs que terá o prazo de 10 (dez) dias para respondê-las.

TÍTULO VIII DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 71. São atribuições da Presidência da Fergs, além das que constam no artigo 33 do Estatuto:

I – representar a Fergs junto ao *CFN/FEB*, em virtude do que dispõe o inciso II do artigo 33 do Estatuto;

- II – fazer-se acompanhar de assessores quando da representação junto ao *CFN/FEB*;
- III – remeter, com antecedência, às Uniões Espíritas, aos Conselhos Regionais e aos Centros Espíritas federados, quando da convocação do Conselho Federativo Estadual, a respectiva pauta de trabalho e minutas de documentos para deliberação;
- IV – presidir a Assembleia Geral, salvo nos casos previstos no Estatuto (Art. 18, inciso III), norteando os diálogos, mantendo a ordem, concedendo e cassando a palavra, e suspendendo os trabalhos, quando for conveniente;
- V – zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da Fergs;
- VI – presidir o Conselho Federativo Estadual, salvo o previsto no artigo 38, inciso VI, do Estatuto, norteando os diálogos, concedendo e cassando a palavra, mantendo a ordem e suspendendo os trabalhos, nos casos estabelecidos no artigo 47 deste Regimento Interno;
- VII – encaminhar ao Conselho Federativo Estadual para análise e deliberação as decisões tomadas pela Diretoria Executiva quanto aos casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno (artigo 32, inciso IV do Estatuto);
- VIII – propor, na última reunião anual do Conselho Federativo Estadual, junto com a estimativa da receita e despesa para o exercício seguinte, a fixação da contribuição federativa mensal mínima dos Centros Espíritas federados (Estatuto, Art. 38, inciso IX);
- IX – encaminhar à apreciação do Conselho Federativo Estadual, na reunião do mês de março, o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e o demonstrativo da receita e despesa referentes ao exercício anterior (Estatuto, Art. 38, inciso XI);
- X – convocar o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para cumprimento do disposto no artigo 28 do Estatuto, caso alguma das atribuições constantes do mesmo artigo não estejam sendo cumpridas;
- XI – aprovar as indicações de inserção ou afastamento de colaboradores feitas pelos vice-presidentes e diretores para comporem ou deixarem de participar das respectivas equipes;
- XII – prover representação de caráter eventual, informando à Diretoria Executiva, na primeira reunião desta;
- XIII – solucionar casos urgentes ou imprevistos, comunicando à Diretoria Executiva, na primeira reunião desta;
- XIV – fixar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, o seu calendário anual de reuniões;
- XV – observar os limites das despesas fixadas pela Diretoria Executiva e solicitar a complementação de verba, quando necessário, segundo comportar a receita da Federação;
- XVI – comunicar ao Conselho Federativo Estadual a filiação e o desligamento do quadro federativo de Centro Espírita;

XVII – submeter à aprovação da Diretoria Executiva o pedido de adesão à União Espírita, de Centro Espírita Federado isolado, sediado na circunscrição da União, comunicando esta decisão ao Conselho Federativo Estadual;

XVIII – dar encaminhamento às reclamações, interpelações, notificações e protestos recebidos, prestando informações a respeito na primeira reunião da Diretoria Executiva;

XIX – organizar, com a colaboração dos membros da Diretoria Executiva, nas suas respectivas áreas de atividade, o relatório anual de atividades federativas, submetendo tudo à apreciação do Conselho Federativo Estadual na reunião ordinária do mês de março (Estatuto, Art. 38, incisos II e XI);

XX – diligenciar para que as decisões dos Órgãos de deliberações coletivas sejam cumpridas na íntegra;

XXI – representar e falar em nome da Fergs à mídia espírita e não espírita, podendo delegar esta função a um dos membros da Diretoria Executiva ou a quem entender que detenha as condições para fazê-lo;

XXII – instituir, presidir e integrar o Conselho Editorial da Fergs e indicar conselheiros, a cada nova gestão, para aprovação pela Diretoria Executiva;

XXIII – coordenar os Congressos realizados pela Fergs ou indicar o coordenador-geral e demais coordenações em harmonia com os vice-presidentes;

XXIV – admitir e dispensar ou demitir empregados, conceder-lhes vantagens, determinando-lhes as respectivas funções e fixando-lhes os salários em concordância com os demais vice-presidentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 72. O Conselho Editorial é um órgão de assessoria, vinculado diretamente à Presidência da Fergs - que indicará os seus membros para o mesmo período do mandato - cujas atribuições são as seguintes:

I – analisar, sugerir e apresentar parecer sobre novos títulos a serem editados pela Editora da Fergs, segundo critérios de adequação doutrinária, estratégica, técnica e comercial;

II – recomendar novas edições e sugerir as respectivas tiragens das obras publicadas pela Fergs Editora;

III – analisar e sugerir temas e conteúdo para as publicações impressas e em mídia eletrônica da Fergs: websites, *Diálogo Espírita*, *A Reencarnação* e outras publicações federativas periódicas ou esporádicas;

IV – indicar autores, temáticas e formatos de publicações a serem veiculadas pela Fergs Editora e pela Área de Comunicação Social Espírita.

Parágrafo único. Caberá ao presidente, consultando os vice-presidentes, a aprovação final do parecer do Conselho Editorial.

CAPÍTULO II DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 73. A competência dos vice-presidentes compreende quatro áreas estratégicas, a saber:

- I – Vice-Presidência Administrativa;
- II – Vice-Presidência Doutrinária;
- III – Vice-Presidência de Unificação;
- IV – Vice-Presidência de Relações Institucionais.

SEÇÃO I DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Art. 74. São atribuições da Vice-Presidência Administrativa:

I – cumprir e fazer cumprir as ordens de serviço, instruções e demais atos administrativos exarados pela Presidência;

II – expedir ordens de serviço, instruções e demais atos administrativos por delegação do presidente;

III – elaborar e/ou orientar a elaboração de portarias, contratos, distratos e demais documentos pertinentes às suas atribuições;

IV – supervisionar e planejar a conservação, manutenção e organização do patrimônio da Fergs;

V – propor ao presidente a admissão e a demissão de pessoal assalariado;

VI – planejar e supervisionar a gestão dos recursos humanos da Fergs, bem como o cumprimento das rotinas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sindicais;

VII – gerir as obrigações contratuais e os convênios firmados pela Fergs;

VIII – supervisionar as atividades da Secretaria, da Tesouraria, dos Departamentos de Tecnologia da Informação, Marketing, Patrimônio e Segurança, da Assessoria Jurídica, da Assessoria de Captação de Recursos e Parcerias Estratégicas, da Livraria, Distribuidora, Editora, Clube do Livro e Gerências da Fergs;

IX – prover a Presidência dos elementos necessários à ordenação de despesa e demais atos do processo decisório, observando os limites orçamentários, bem como autorizar os pagamentos decorrentes das despesas previamente ordenadas pelo presidente;

X – prover a Presidência das informações, relatórios e dados que deverão ser apresentados ao Conselho Federativo Estadual e Conselho Fiscal;

XI – formar e coordenar, em conjunto com os demais vice-presidentes, equipe de voluntários para executar a infraestrutura dos eventos federativos;

XII – formar lideranças e equipes, bem como coordenar as equipes de voluntários e profissionais para as atividades afetas à Vice-Presidência, submetendo ao presidente e às demais Vice-Presidências a escolha dos respectivos trabalhadores;

XIII – auxiliar a Presidência da Fergs nas ações de construção coletiva da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XIV – proceder ao levantamento das informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária, junto à Diretoria Executiva e aos gerentes, no que se refere às suas áreas de atuação;

XV – supervisionar em conjunto com a Tesouraria a atuação da contabilidade na elaboração dos registros contábeis e financeiros da Fergs, bem como a atuação da auditoria externa;

XVI – gerir os processos de informação e transparência da gestão federativa;

XVII – reunir, organizar e enviar a documentação relativa à regularidade das certificações nos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, nos Fóruns e demais órgãos públicos onde a Fergs mantenha registro;

XVIII – supervisionar e orientar a prestação de contas dos recursos oriundos de projetos sociais;

XIX – encaminhar à Presidência, na segunda quinzena de fevereiro, o balanço e o demonstrativo da receita e despesa do exercício anterior;

XX – propor a inserção e afastamento de empregados ao presidente;

XXI – realizar, juntamente com o presidente e demais vices-presidentes, visita aos Centros Espíritas do estado;

XXII – assinar, no impedimento do presidente, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas autorizadas pelo presidente, quitações perante os poderes públicos e estabelecimento de crédito, bem como realizar movimentações bancárias presenciais ou eletrônicas. (Art. 33, inciso VI e Art. 34, do Estatuto);

XXIII – representar a Fergs, quando indicado pelo presidente, nos termos do artigo 34 do Estatuto;

XXIV – encaminhar, anualmente, à Diretoria Executiva, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades do ano anterior.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA DOUTRINÁRIA

Art. 75. São atribuições da Vice-Presidência Doutrinária:

I – promover, coordenar e orientar, em âmbito federativo estadual, o estudo da Doutrina Espírita, visando à preservação dos princípios da Doutrina Espírita e o cumprimento dos dispositivos contidos nos documentos norteadores das áreas federativas e nas Obras da Codificação;

II – estimular a formação de multiplicadores para a atuação nas diversas áreas afetas à Vice-Presidência Doutrinária, afinados com as diretrizes federativas;

III – orientar a implementação de campanhas de difusão doutrinária definidas pelo *CFN/FEB* e/ou pela Fergs;

IV – promover encontros estaduais entre os representantes das áreas doutrinárias dos Centros Espíritas e dos diretores das Uniões Espíritas para compartilhar experiências;

V – supervisionar e orientar as atividades afetas às áreas do Atendimento Espiritual no Centro Espírita, de Comunicação Social Espírita, da Infância e Juventude, da Família, de Assistência e Promoção Social Espírita, do Estudo do Espiritismo, da Mediunidade, do Livro Espírita, da Arte na Difusão Espírita e outras que vierem a ser criadas para o cumprimento das atribuições da Vice-Presidência Doutrinária;

VI – coordenar reuniões visando à integração e ao aperfeiçoamento doutrinário com os Diretores das áreas doutrinárias do Movimento Espírita no Rio Grande do Sul;

VII – coordenar a formação de voluntários para a equipe federativa;

VIII – propor à Diretoria Executiva e supervisionar o conteúdo doutrinário de congressos, seminários e outros eventos de âmbito federativo, em conjunto com as áreas doutrinárias;

IX – realizar juntamente com o presidente e demais vices-presidentes visitações aos Centros Espíritas do Estado;

X – integrar o Conselho Editorial da Fergs;

XI – fomentar ações de sustentabilidade das atividades das áreas doutrinárias;

XII – formar lideranças e colaboradores para comporem a estrutura da referida Vice-Presidência, indicando-os para aprovação pela Diretoria Executiva;

XIII – propor a inserção e o afastamento de colaboradores ao presidente;

XIV – encaminhar, anualmente, à Diretoria Executiva, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades do ano anterior;

XV – assinar, no impedimento do presidente, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas autorizadas pela Presidência, quitações perante os poderes públicos e estabelecimento de crédito, bem como realizar movimentações bancárias presenciais ou eletrônicas. (Art. 34 do Estatuto);

XVI – representar a Fergs, quando indicado pelo presidente nos termos do artigo 34 do Estatuto.

SEÇÃO III

VICE-PRESIDÊNCIA DE UNIFICAÇÃO

Art. 76. São atribuições da Vice-Presidência de Unificação as ações de fomento do processo de unificação e o incremento das ações de fortalecimento dos laços de união entre os espíritas.

I – propor, desenvolver em parceria com os órgãos de unificação e acompanhar programas de formação permanente de dirigentes espíritas nas temáticas de liderança e gestão administrativa;

II – promover e orientar ações para a implementação de diretrizes estratégicas da Fergs;

III – promover e acompanhar em conjunto com a Vice-Presidência Doutrinária a formação dos Núcleos de Treinamento e Estudo no âmbito das Uniões e nos Conselhos Regionais Espíritas;

IV – coordenar as áreas e setores da Vice-presidência de Unificação;

V – supervisionar a elaboração do Plano de Atividades Federativas (PAF), encaminhando-o, em tempo hábil, à Diretoria Executiva;

VI – supervisionar a execução do Plano de Atividades Federativas;

VII – relacionar-se ativamente com os Conselhos Regionais e Uniões Espíritas, prestando-lhes assessoramento nas tarefas de unificação;

VIII – fomentar e orientar o relacionamento entre as casas federadas e os órgãos de unificação;

IX – supervisionar o registro das Reuniões Regionais e Inter-regionais;

X – propor, estimular e realizar visitas juntamente com as lideranças de unificação para dinamizar a rede federativa;

XI – encaminhar, anualmente, à Diretoria Executiva, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades, do ano anterior;

XII – cumprir outras tarefas eventualmente designadas pelo presidente da Fergs;

XIII – prospectar colaboradores para a equipe da Vice-Presidência, indicando-os para aprovação pela Presidência da Fergs e demais vice-presidentes, comprometendo-se com a sua inserção nas tarefas e acompanhamento;

XIV – propor a inserção e afastamento de colaboradores ao presidente da Fergs;

XV – assinar, no impedimento do presidente, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas autorizadas pela Presidência, quitações perante os poderes públicos e estabelecimento de crédito, bem como realizar movimentações bancárias presenciais ou eletrônicas, nos termos do artigo 34 do Estatuto da Fergs;

XVI – representar a Federação, quando indicado pelo presidente nos termos do artigo 34 do Estatuto;

XVII – encaminhar à Diretoria Executiva, para deliberação, os processos de pedido de filiação de Centros Espíritas.

SEÇÃO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 77. São atribuições da Vice-Presidência de Relações Institucionais o planejamento, acompanhamento e coordenação de ações junto a órgãos governamentais e instituições da sociedade civil, cabendo-lhe assessorar e orientar os Centros Espíritas quanto aos programas, projetos e ações de participação na sociedade.

I – supervisionar e orientar as atividades afetas à Área de Programas e Projetos Institucionais, bem como outras que vierem a ser criadas para o cumprimento das atribuições da Vice-Presidência;

II – avaliar e encaminhar à Diretoria Executiva, para análise e aprovação, os programas, projetos e suas respectivas ações;

III – formar lideranças e colaboradores para comporem a estrutura da referida Vice-Presidência, indicando-os para aprovação pela Diretoria Executiva;

IV – encaminhar, anualmente, à Diretoria Executiva, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades do ano anterior;

V – orientar, juntamente com a APPI, o Programa Gestão do Saber Ambiental da Fergs;

VI – realizar juntamente com o presidente e demais vices-presidentes visitaçoão aos centros espíritas do Estado;

VII – assinar, no impedimento do presidente, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas autorizadas pela Presidência, quitações perante os poderes públicos e estabelecimento de crédito, bem como realizar movimentações bancárias presenciais ou eletrônicas, nos termos do artigo 34 do Estatuto da Fergs;

VIII – representar a Federação, quando indicado pelo presidente nos termos do artigo 34 do Estatuto da Fergs.

TÍTULO IX

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES FEDERATIVAS

Art. 78. São órgãos de execução das atividades federativas as áreas, os departamentos, as coordenações, os setores e as assessorias que integram a Presidência, bem como as Vice-Presidências Administrativa, Doutrinária, de Unificação e de Relações Institucionais.

Parágrafo único. As áreas, departamentos, coordenações, setores e assessorias serão dirigidos pelos diretores, coordenadores e assessores, nomeados pela Presidência, ouvidas as Vice-Presidências. Os diretores das áreas poderão indicar vice-diretores, cuja nomeação dependerá de aprovação pelo presidente e pelos vice-presidentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 79. A Vice-Presidência Administrativa abrange as ações de infraestrutura, o planejamento e execução de atividades administrativas bem como o apoio às áreas finalísticas da gestão federativa e está composta pelas seguintes unidades:

- I – Secretaria;
- II – Tesouraria;
- III – Livraria, Distribuidora, Editora e Clube do Livro Espírita da Fergs;
- IV – Departamento de Tecnologia da Informação;
- V – Departamento de Marketing;
- VI – Departamento de Patrimônio e Segurança;
- VII – As Gerências.

Parágrafo único. A organização da Vice-Presidência Administrativa será integrada, ainda, por comissões de trabalho e pelas seguintes assessorias voluntárias ou contratadas, com indicação aprovada pela Diretoria Executiva:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Captação de Recursos e Parcerias Estratégicas.

Art. 80. A Vice-Presidência Doutrinária abrange as atividades de orientação e apoio aos Centros Espíritas por meio do treinamento de voluntários e da elaboração de subsídios, objetivando promover a unidade de vistas no estudo e prática do Espiritismo, e está composta pelas seguintes unidades:

- I – Área de Atendimento Espiritual no Centro Espírita;
- II – Área da Infância e Juventude;
- III – Área da Família;
- IV – Área de Comunicação Social Espírita;
- V – Área de Assistência e Promoção Social Espírita;
- VI – Área de Estudo do Espiritismo;
- VII – Área da Mediunidade;
- VIII – Área do Livro Espírita;
- IX – Área de Arte Espírita;
- X – Secretaria da Vice-Presidência Doutrinária.

Art. 81. A Vice-Presidência de Unificação abrange as atividades destinadas a fortalecer, facilitar, ampliar e aprimorar o trabalho federativo em sua atividade-meio, estimulando e coordenando ações para impulsionar a união dos espíritas e a unificação do Movimento Espírita, difundindo a cultura da fraternidade, da cooperação para o trabalho em rede de forma comum e impessoal, da formação de novas lideranças, bem como, estimular e implementar ações de gestão e preservação da memória do Movimento Espírita.

Parágrafo único. Integram a Vice-Presidência de Unificação:

- I – Área de Gestão e Preservação da Memória (AGPM);
- II – Área de Formação de Lideranças Espíritas (AFLE);
- III – Área de Rede Federativa (ARF);
- IV – Secretaria da Vice-Presidência de Unificação.

Art. 82. A Vice-Presidência de Relações Institucionais abrange as ações federativas na propagação do Espiritismo por meio do seu relacionamento com a sociedade para o exercício da influência sobre a ordem social sempre em harmonia com as áreas federativas.

Parágrafo único. Integram a Vice-Presidência de Relações Institucionais:

- I – Área de Programas e Projetos Institucionais;
- II – Secretaria da Vice-Presidência de Relações Institucionais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 83. A Secretaria será coordenada, respectivamente, pelo 1º e pelo 2º secretário da Diretoria Executiva.

§ 1º Compete ao 1º secretário:

I – encaminhar ao Conselho Federativo Estadual, através da Presidência, os processos de suspensão de Centros Espíritas Federados, após deliberação da Diretoria Executiva;

II – assinar, com o presidente, os certificados de filiação concedidos aos Centros Espíritas federados;

III – auxiliar na elaboração do relatório anual da Fergs, que é uma ação integrada das quatro grandes áreas, coordenada por uma das Vice-Presidências, em sistema de rodízio;

IV – acumular as funções do 2º secretário, em caso de impedimento deste;

V – distribuir tarefas aos voluntários da Secretaria;

VI – cumprir e fazer cumprir os atos administrativos e outras atribuições que forem determinadas pelo presidente ou pelo vice-presidente administrativo;

VII – manter atualizado, em sistema de informação próprio, o cadastro dos Centros Espíritas Federados, das Uniões e dos Conselhos Regionais Espíritas.

VIII – elaborar as atas do Conselho Federativo Estadual e da Assembleia Geral para aprovação na reunião seguinte;

IX – assinar as atas, com o presidente, mantendo o livro de atas e a lista de presenças em ordem.

§ 2º Compete ao 2º secretário:

I – auxiliar o 1º secretário, substituindo-o em seus impedimentos;

II – elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, que serão aprovadas na reunião seguinte;

III – assinar as atas com o presidente;

IV – manter os livros de atas em dia e em ordem;

V – encaminhar para exame, anualmente, à Área de Gestão e Preservação da Memória os documentos em arquivo, para análise e devido processamento pela gestão documental da Fergs;

VI – auxiliar a manter organizados os arquivos físicos e virtuais da Secretaria;

VII – providenciar a impressão e a assinatura das atas para posterior arquivamento;

VIII – manter registro atualizado, dos contatos telefônicos e endereços, dos presidentes e vice-presidentes das Uniões, dos Conselhos Regionais Espíritas e das entidades federadas no estado;

IX – manter registro atualizado, em sistema de informação próprio, dos endereços de documentos, contatos telefônicos, comprovante de residência do presidente e dos vices-presidentes da Fergs;

X – cumprir as deliberações do presidente e do vice-presidente administrativo;

XI – manter atualizados, em sistema de informação próprio, o endereço, e demais dados cadastrais da Federação Espírita Brasileira e das Federativas Estaduais.

SEÇÃO II DA TESOURARIA

Art. 84. A Tesouraria será coordenada, respectivamente, pelo 1º e pelo 2º tesoureiro.

§ 1º Compete ao 1º tesoureiro:

I – assinar, juntamente com o presidente ou com o vice-presidente indicado nos termos do artigo 34 do Estatuto, cheques, ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas autorizadas pela Presidência, quitações perante os poderes públicos e estabelecimentos de crédito (Estatuto, Art. 33, VI), bem como realizar movimentações bancárias presenciais ou eletrônicas;

II – cumprir e fazer cumprir as ordens de serviço, instruções, orientações e demais atos administrativos expedidos pela Presidência ou pela Vice-Presidência Administrativa;

III – manter sob sua responsabilidade, devidamente contabilizados, valores e títulos de crédito;

IV – dar recibo dos valores ingressados na Fergs ou autorizar terceiros a fazê-lo, sob sua responsabilidade;

V – efetuar pagamentos de despesas autorizadas pela Presidência ou pelo seu substituto legal;

VI – controlar diariamente os recursos disponíveis em bancos e em caixa;

VII – supervisionar diariamente o movimento do caixa e bancos;

VIII – negociar e controlar as tarifas bancárias e as linhas de crédito com instituições financeiras;

IX – negociar e controlar as aplicações financeiras;

X – supervisionar a cobrança e o recebimento das duplicatas nos respectivos vencimentos;

XI – manter atualizado o controle das contribuições federativas do quadro associativo;

XII – determinar a emissão de listagem dos Centros Espíritas inadimplentes e adimplentes;

XIII – controlar os eventos financeiros contratuais;

XIV – controlar os recebimentos e negociar taxas com as administradoras de cartões de crédito;

XV – supervisionar a análise de cadastros de clientes para concessão de crédito;

XVI – controlar o pagamento de tributos;

XVII – orientar e treinar os funcionários do setor financeiro;

XVIII – orientar e coordenar a elaboração dos registros contábeis, segundo as normas legais;

XIX – controlar o fluxo de documentos e arquivos entre o escritório de contabilidade e a Fergs;

XX – conferir os registros contábeis;

XXI – elaborar a prestação de contas dos convênios da Fergs com os órgãos públicos;

XXII – apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, o resumo do acompanhamento orçamentário Fergs;

XXIII – disponibilizar para análise, do Conselho Fiscal, a documentação contábil, balancetes, extratos bancários, conciliações e demais documentos solicitados;

XXIV – elaborar, juntamente com a Vice-Presidência Administrativa, o esboço do orçamento para o exercício seguinte, que será levado para análise da Presidência, até o 5º dia útil do mês de outubro;

XXV – apresentar à Vice-Presidência Administrativa, até 15 de fevereiro, o balanço e o demonstrativo da receita e despesa do exercício anterior, bem como o relatório de atividades da Tesouraria;

XXVI – encaminhar documentação solicitada pela auditoria externa para realização da análise das demonstrações contábeis da Fergs.

§ 2º Compete ao 2º tesoureiro:

I – auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;

II – elaborar a projeção do fluxo de caixa;

III – analisar a estrutura de capital e propor alternativas de financiamento;

IV – planejar ações para suprir insuficiências de recursos financeiros ou maximizar as sobras de recursos financeiros;

V – analisar as operações e centros de custo, identificando margens de contribuição, ponto de equilíbrio e outros indicadores necessários ao ajuste da estrutura de custos, definição de políticas comerciais etc.

SEÇÃO III

DA LIVRARIA, DISTRIBUIDORA, EDITORA E CLUBE DO LIVRO ESPÍRITA

Art. 85. A Fergs Livraria, Distribuidora, Editora e o Clube do Livro Espírita da Fergs têm estruturas diversas, de acordo com as disposições a seguir:

§ 1º A Livraria, Distribuidora, Editora e o Clube do Livro Espírita, da Fergs, serão liderados por um diretor, assessorado por uma gerência comercial e uma gerência editorial;

§ 2º incumbe à Livraria da Fergs:

I – a comercialização das obras que tenham sido indicadas pela Área do Livro Espírita, da Vice-Presidência Doutrinária;

II – a definição e a execução, mediante aprovação da Vice-Presidência Administrativa e da Presidência, de políticas, metas e ações comerciais, operacionais e de marketing;

III – gerir e fomentar a comercialização de livros através de loja virtual e ferramentas de comércio eletrônico.

§ 3º incumbe à Distribuidora da Fergs:

I – a distribuição das obras que tenham sido indicadas pela Área do Livro Espírita, da Vice-Presidência Doutrinária;

II – a definição e a execução, mediante aprovação da Vice-Presidência Administrativa e da Presidência, de políticas, metas e ações comerciais, operacionais e de marketing;

III – a indicação e o relacionamento com representantes operacionais e comerciais para atuarem no Rio Grande do Sul e fora dele, mediante aprovação da Vice-Presidência Administrativa e da Presidência;

IV – estabelecer políticas de distribuição e consignação de livros a serem implementadas junto aos Centros Espíritas e demais clientes da Fergs.

§ 4º Incumbe à Fergs Editora:

I – a edição dos livros previamente aprovadas pelo Conselho Editorial da Fergs;

II – a definição e a execução, mediante aprovação da Vice-Presidência Administrativa e da Presidência, de políticas, metas e ações comerciais, operacionais e de marketing em relação aos títulos por ela editados;

III – a indicação e o relacionamento com representantes operacionais e comerciais para atuarem no Rio Grande do Sul e fora dele, mediante aprovação da Vice-Presidência Administrativa e da Presidência;

IV – fomentar parcerias para a edição de livros;

V – propor ações de formação de leitores e autores, juntamente com a Área do Livro Espírita, da Vice-Presidência Doutrinária;

VI – prospectar originais para análise do Conselho Editorial.

§ 5º Incumbe ao Clube do Livro da Fergs:

I – promover a sustentabilidade ética, sociopoliticocultural, ambiental, espiritual e econômica do Movimento Espírita do Rio Grande do Sul, tendo o livro espírita como elemento de unidade doutrinária, unificação e negócio de administração;

II – oferecer aos estudantes, frequentadores dos Centros Espíritas e simpatizantes da Doutrina Espírita, livros com qualidade doutrinária;

III – prover os Centros Espíritas, e os Órgãos de Unificação, de recursos cuja fonte seja compatível com os princípios espíritas;

IV – formar uma rede de colaboração que estimule a união dos espíritas e a corresponsabilidade pela manutenção das atividades de difusão e divulgação do Espiritismo;

V – oferecer livros com custo reduzido, atingindo um maior número de leitores;

VI – promover ações de formação de leitores.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 86. O Departamento de Tecnologia da Informação é a unidade da Vice-Presidência Administrativa responsável pela disponibilização dos recursos de infraestrutura, de equipamentos e de sistemas de tecnologia da informação aos colaboradores e voluntários da Fergs.

§ 1º Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:

I – fazer a gestão de Tecnologia da Informação da Fergs;

II – estruturar os processos, no que se refere à gestão da informação e da tecnologia, no âmbito da Fergs;

III – planejar, prover e manter a infraestrutura adequada aos usuários de sistemas de informação;

IV – analisar, desenvolver e implantar projetos de sistemas de informação;

V – zelar pela integridade e a segurança dos dados institucionais armazenados;

VI – prover treinamento e suporte técnico aos usuários de recursos de Tecnologia da Informação.

§ 2º As atividades operacionais do Departamento poderão ser desenvolvidas por profissionais ou empresas contratadas.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE MARKETING

Art. 87. O Departamento de Marketing (DMark) é a unidade da Vice-Presidência Administrativa responsável pelo desenvolvimento dos objetivos, políticas e estratégias propostas pela Diretoria Executiva para a obtenção de suas finalidades.

§ 1º São atribuições do Departamento:

I – estudar e desenvolver projetos orientados para promoção da imagem da Fergs bem como as formas de relacionamento entre as instituições associadas e a comunidade em geral;

II – elaborar e propor estratégias de marketing visando a divulgação dos produtos oferecidos pela área comercial da Fergs e acompanhar a análise dos resultados;

III – colaborar, na sua área de atuação, com todas as unidades da Fergs.

§ 2º As atividades operacionais do Departamento poderão ser desenvolvidas por profissionais ou empresas contratadas.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA

Art. 88. O Departamento de Patrimônio e Segurança (DPS) é a unidade da Vice-Presidência Administrativa encarregada das funções de avaliação, manutenção e controle dos bens móveis e imóveis da Federação e das diretrizes e políticas de segurança a serem adotadas pela instituição.

Parágrafo único. Compete ao Departamento:

I – realizar periodicamente o inventário dos bens móveis e imóveis da Federação, informando seus resultados à Diretoria Executiva tendo em vista, no que couber, a atualização contábil de seus valores;

II – diagnosticar e executar projeto de segurança física e patrimonial para a Federação;

III – apresentar projetos e supervisionar a execução de atividades de edificação, reforma e manutenção predial, bem como supervisionar a conservação e manutenção dos bens móveis da Federação;

IV – manter atualizado o Plano de Proteção e Combate a Incêndio, bem como o Alvará da Fergs.

SEÇÃO VII DAS GERÊNCIAS

Art. 89. As gerências da Fergs são cargos de apoio à gestão, vinculadas à Vice-Presidência Administrativa, exercidas por profissionais contratados pelo regime celetista aos quais cabe o auxílio no planejamento da gestão, o acompanhamento da execução, a gestão dos funcionários e dos voluntários das suas áreas de atuação.

§ 1º Cabe à Gerência Administrativa e de Recursos Humanos:

I – o planejamento e controle da execução das atividades de apoio administrativo;

II – o apoio à gestão de todos os funcionários e estagiários da Fergs, bem como dos voluntários de setores da área administrativa, sob sua responsabilidade;

III – cumprir todas as atribuições cujo detalhamento consta no Manual de Cargos e Atribuições da Fergs.

§ 2º Cabe à Gerência Comercial:

I – o gerenciamento dos processos da área comercial da Fergs;

II – o apoio à gestão dos funcionários, estagiários e voluntários vinculados à Livraria, à Distribuidora e ao Clube do Livro Espírita da Fergs, bem como atuar conjuntamente com a gerência editorial e substituí-la em seus impedimentos;

III – cumprir todas as atribuições cujo detalhamento consta no Manual de Cargos e Atribuições da Fergs.

§ 3º Cabe à Gerência Editorial:

I – o gerenciamento dos processos de publicações e demais ações editoriais da Fergs;

II – o apoio à gestão dos funcionários, estagiários e voluntários vinculados à Fergs Editora, bem como atuar conjuntamente com a gerência comercial e substituí-la em seus impedimentos;

III – cumprir todas as atribuições cujo detalhamento consta no Manual de Cargos e Atribuições da Fergs.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DOUTRINÁRIA SEÇÃO I DA ÁREA DE ATENDIMENTO ESPIRITUAL NO CENTRO ESPÍRITA

Art. 90. A Área de Atendimento Espiritual no Centro Espírita (AAECE) é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de promover, coordenar e orientar, em âmbito federativo estadual, o estudo das atividades da recepção, atendimento fraterno pelo diálogo, explanação do Evangelho à luz da Doutrina Espírita, irradiação mental e atendimento pelo passe, visando à preservação dos

princípios doutrinários, elaborando materiais de apoio e disseminando os subsídios e orientações contidas nos documentos norteadores da área aprovados pelo CFN/FEB e /ou pela Fergs.

§ 1º A Área de Atendimento Espiritual no Centro Espírita (AAECE) abrange as seguintes atividades:

- I – recepção;
- II – atendimento Fraternal pelo Diálogo;
- III – explanação do Evangelho à Luz da Doutrina Espírita;
- IV – irradiação Mental;
- V – atendimento pelo Passe.

§ 2º Compete à Área de Atendimento Espiritual no Centro Espírita:

I – orientar e incentivar o estudo das atividades de Recepção, Atendimento Fraternal pelo Diálogo, Explanação do Evangelho à Luz da Doutrina Espírita, Irradiação mental e Atendimento pelo Passe, de acordo com as diretrizes federativas e as orientações contidas nos documentos norteadores da área aprovados pelo CFN/FEB e /ou pela Fergs;

II – estimular e orientar a implantação da Área do Atendimento Espiritual nos Centros Espíritas e nas uniões;

III – promover a formação continuada dos trabalhadores da Área, disponibilizando materiais de estudo e de trabalho pertinentes às atividades desenvolvidas;

IV – organizar e disponibilizar materiais de apoio às atividades do Atendimento Espiritual no Centro Espírita para as atividades previstas no Plano de Atividades Federativas;

V – desenvolver ações de sensibilização e sistematização das atividades do atendimento espiritual junto aos trabalhadores do Centro Espírita;

VI – aperfeiçoar as condições de inter-relacionamento e integração das atividades do atendimento espiritual nas diferentes Áreas e setores existentes no Centro Espírita.

SEÇÃO II

DA ÁREA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 91. A Área de Infância e Juventude (AIJ) é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de coordenar, orientar e incentivar, em âmbito federativo estadual, as ações direcionadas à Evangelização Espírita da Infância e da Juventude, elaborando materiais de apoio e disseminando os subsídios e orientações contidas nos documentos norteadores da Área aprovados pelo CFN/FEB e/ou pela Fergs, visando à preservação dos princípios doutrinários, pela qualidade pedagógica e pelo zelo relacional, indispensáveis à prática evangelizadora.

§ 1º Compete à Direção da Área da Infância e Juventude:

I – liderar a equipe, orientar o planejamento, coordenar a execução, promover a avaliação dos processos de trabalho juntamente com as coordenações de infância e juventude;

II – promover a Campanha Permanente de Evangelização Espírita;

III – participar do processo de construção coletiva das diretrizes nacionais e do Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro na área da Infância e Juventude juntamente com as outras federativas estaduais e Coordenação Nacional da Área CFN/FEB.

§ 2º A Direção da Área da Infância e Juventude realizará reuniões periódicas com os diretores de infância e juventude das Uniões Espíritas, em um número mínimo de 2 (duas) reuniões presenciais ou virtuais ao ano.

§ 3º A Área de Infância e Juventude será constituída por um diretor, um vice-diretor e duas coordenações:

I – Coordenação de Infância;

II – Coordenação de Juventude.

§ 4º À Coordenação de Infância compete, conjuntamente com a direção da Área:

I – coordenar a Ação Evangelizadora da Infância na rede federada à Fergs;

II – estimular, apoiar e orientar a realização de treinamentos para a formação de evangelizadores de infância na rede federativa, através dos Órgãos de Unificação;

III – participar da construção coletiva de diretrizes nacionais para a infância espírita e trabalhar ativamente para a sua implantação no estado do Rio Grande do Sul;

IV – representar a Fergs nos eventos regionais, inter-regionais, estaduais e nacionais de Infância;

V – coordenar eventos estaduais de confraternização de Infância.

§ 5º À Coordenação de Juventude compete conjuntamente com a direção da área:

I – coordenar a Ação Evangelizadora da Juventude na rede federativa;

II – participar da construção coletiva de diretrizes nacionais para a juventude espírita e trabalhar ativamente para a sua implantação no estado do Rio Grande do Sul;

III – articular as lideranças do Movimento Espírita Juvenil nas regiões federativas;

IV – coordenar eventos estaduais de confraternização de Juventude;

V – incentivar o protagonismo juvenil nas atividades do Movimento Espírita do RS;

VI – estimular a criação dos Núcleos Jovens nas Uniões, observando as orientações da Coordenação de Juventude para sua organização, formação e desenvolvimento das respectivas atividades;

VII – estimular as lideranças espíritas para a inserção do jovem no trabalho federativo e no Centro Espírita;

VIII – estimular, apoiar e orientar a realização de treinamentos para a formação de evangelizadores de juventude na rede federativa, através dos Órgãos de Unificação;

IX – representar a Federativa Estadual nos eventos regionais, inter-regionais, estaduais e nacionais de juventude.

SEÇÃO III DA ÁREA DA FAMÍLIA

Art. 92. A Área da Família (AFam) é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de promover, coordenar, orientar e apoiar, em âmbito federativo estadual, a tarefa de Evangelização das Famílias, elaborando materiais de apoio e disseminando os subsídios e orientações contidas nos documentos norteadores da Área aprovados pelo CFN/FEB e /ou pela Fergs, visando à preservação dos princípios doutrinários.

Parágrafo único. Compete à Área da Família da Fergs:

I – estimular e orientar a implantação da Área da Família nos Centros Espíritas e nas Uniões Espíritas;

II – organizar e disponibilizar materiais de apoio para as Ações de Evangelização das Famílias e atividades de treinamentos, estudos previstas no Plano de Atividades Federativas;

III – reunir lideranças da Área da Família do Movimento Federativo Estadual, fortalecendo a rede federativa e a Unificação;

IV – participar da construção coletiva de diretrizes nacionais para a Área da Família, representando-a nos eventos regionais e nacionais;

V – orientar a organização e a composição de grupos nos Centros Espíritas para a Evangelização das famílias, abrangendo todas as faixas etárias e configurações familiares; contemplando interesses e necessidades das famílias, pela formação de grupos de interesses específicos tais como: Longevidade/Maturidade, Conjugalidade/Laços Conjugais, Famílias Gestantes/Adotantes, entre outros;

VI – destacar a Orientação para Implantação do Evangelho no Lar nas famílias e nas instituições como uma das ações prioritárias da Área da Família nos Centros Espíritas e nas Uniões;

VII – promover ações de forma integrada com as outras áreas contemplando as Campanhas Permanentes do CFN/FEB e da Fergs.

SEÇÃO IV

DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA

Art. 93. A Área de Comunicação Social Espírita (ACSE) é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de promover, coordenar e orientar, em âmbito federativo estadual, o estudo das atividades de comunicação social espírita, visando à preservação dos princípios doutrinários, elaborando materiais de apoio, divulgando e difundindo os subsídios e orientações contidas nos documentos orientadores aprovados pelo CFN/FEB e/ou pela Fergs.

§ 1º A Área de Comunicação Social Espírita contempla, em suas atribuições, as atividades de Palestra Pública e de Divulgação da Doutrina Espírita.

§ 2º Compete à Área de Comunicação Social Espírita:

I – promover a comunicação social espírita considerando as funções Evangelizadora, Integradora e Midiática, convertendo os conteúdos em formatos adequados aos públicos aos quais se destinam, atendendo aos critérios de fundamentação, utilidade e beleza;

II – promover a comunicação entre os agentes do Movimento Espírita, possibilitando a troca de informações para garantir a unidade de pensamento e propósito no ideal da Unificação Espírita;

III – participar da construção, elaboração e atualização do Plano de Comunicação Institucional, Manual de Mídias e Linguagem, Manual de Uso da Marca e outros documentos relacionados com a comunicação no âmbito da Fergs;

IV – orientar, apoiar e coordenar os Diretores da Área de Comunicação Social Espírita das Uniões nos eventos promovidos pelos Órgãos de Unificação municipais e regionais;

V – fomentar e orientar a implantação da Área de Comunicação Social Espírita nos Centros Espíritas e nas Uniões Espíritas;

VI – elaborar e disponibilizar ao Movimento Espírita material para sensibilização e treinamento de voluntários para atuação na ACSE no Centro Espírita e nas Uniões Espíritas;

VII – promover encontros de sensibilização e treinamento de voluntários para atuação na ACSE no Centro Espírita e nas Uniões Espíritas.

§ 3º A Área de Comunicação Social Espírita trabalhará de forma integrada e harmônica com a Assessoria de Comunicação Social Espírita (Ascom), vinculada à Presidência da Fergs (art. 156 deste Regimento).

SEÇÃO V

DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL ESPÍRITA

Art. 94. A Área de Assistência e Promoção Social Espírita (Aapse) é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de coordenar incentivar, orientar, em âmbito federativo estadual, o desenvolvimento de atividades de Assistência e Promoção Social Espírita, elaborando materiais de apoio e disseminando os subsídios e orientações contidas nos documentos orientadores da área aprovados pelo CFN/FEB e/ou pela Fergs visando à preservação dos princípios da Doutrina Espírita e ao pressuposto básico da educação integral do ser humano.

Parágrafo único. À Área de Assistência e Promoção Social Espírita compete:

- I – estimular e orientar a implantação da Aapse nas Uniões e nos Centros Espíritas;
- II – cooperar com os Centros Espíritas para que cumpram os objetivos básicos que orientam os trabalhos de Assistência e Promoção Social Espírita no Movimento Espírita;
- III – participar da construção coletiva de diretrizes nacionais para a Aapse, representando-a nos eventos regionais e nacionais;
- IV – estimular o estudo dos documentos orientadores da Aapse, disseminando-os na rede federativa;
- V – cooperar e auxiliar, quando necessário, a Vice-Presidência de Relações Institucionais na elaboração dos programas, projetos e assessoramento ao Centro Espírita, planejando e executando as ações que necessitem da atuação conjunta.

SEÇÃO VI

DA ÁREA DE ESTUDO DO ESPIRITISMO

Art. 95. A Área de Estudo do Espiritismo (AEE) é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de coordenar, orientar e incentivar, em âmbito federativo estadual, o estudo da Doutrina Espírita, elaborando materiais de apoio e disseminando os subsídios e orientações contidas nos documentos orientadores da Área aprovados pelo CFN/FEB e/ou pela Fergs, visando à preservação dos princípios doutrinários;

§ 1º A Área de Estudo do Espiritismo compreende as seguintes atividades:

- I – Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita – ESDE;
- II – Estudo Aprofundado da Doutrina Espírita – EADE;
- III – Estudo das Obras Básicas;
- III – O Evangelho Redivivo - ERV;
- IV – Outros Estudos (obras subsidiárias, Revista Espírita, etc.).

§ 2º Compete à Área de Estudo do Espiritismo:

I – orientar e incentivar o orientadores do Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita de acordo com as diretrizes federativas, fundamentadas nas obras da codificação espírita;

II – orientar e incentivar o Estudo Aprofundado da Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto: religioso, filosófico e científico;

III – orientar e incentivar o estudo do Evangelho Redivivo;

IV – orientar e incentivar o estudo das Obras Básicas, diretamente nas obras básicas de forma sequencial ou outra metodologia que assegure o conhecimento e a compreensão dos seus conteúdos de forma contínua;

V – orientar e incentivar outros estudos da Doutrina Espírita, de autores cujos livros tenham cunho doutrinariamente correto e sejam reconhecidos pelo Movimento Espírita;

VI – orientar e auxiliar as Uniões e os Centros Espíritas no cumprimento das suas tarefas de acordo com os documentos orientadores referentes à Área;

VII – incentivar a implantação dos estudos do Espiritismo nos Centros Espíritas.

SEÇÃO VII DA ÁREA DA MEDIUNIDADE

Art. 96. A Área da Mediunidade (AM) é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de promover, coordenar e orientar, em âmbito federativo estadual, o estudo e a prática da mediunidade, elaborando materiais de apoio e disseminando os subsídios e orientações contidas nos documentos orientadores da Área aprovados pelo CFN/FEB e/ou pela Fergs visando à preservação dos princípios da Doutrina Espírita.

Parágrafo único. À Área da Mediunidade compete:

I – orientar o Centro Espírita para a realização do exercício da faculdade mediúnica de forma séria e segura, fornecendo material e treinamento embasado nos princípios da Doutrina Espírita e no Evangelho de Jesus;

II – proporcionar a realização de seminários, oficinas e demais ações voltadas à difusão da obra básica O Livro dos Médiuns e de livros coerentes com os princípios do Espiritismo.

SEÇÃO VIII ÁREA DO LIVRO ESPÍRITA

Art. 97. A Área do Livro Espírita (ALE) é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de promover, coordenar, orientar e apoiar, em âmbito federativo estadual, a tarefa de difusão do livro espírita, visando à preservação dos princípios doutrinários, a sustentabilidade do Movimento Espírita e o

cumprimento dos dispositivos contidos nos documentos orientadores nacionais e estaduais, estimulando a implantação da Área nos Centros Espíritas integrantes da rede federada e nas Uniões Espíritas.

§ 1º Compete à Área do Livro Espírita:

I – administrar o funcionamento e a manutenção da sala de leitura da Fergs;

II – estimular, apoiar e orientar a realização dos treinamentos de voluntários para as ações doutrinárias, relativas ao livro espírita na rede federativa, através dos Órgãos de Unificação;

III – estimular, apoiar e orientar a realização de Encontros sobre o Livro Espírita;

IV – representar a Federativa Estadual nos eventos regionais, inter-regionais, estaduais e nacionais de natureza doutrinária, sobre o Livro Espírita;

V – promover o estudo e a compreensão das diretrizes nacionais e estaduais sobre o livro espírita, pela rede federativa;

VI – estimular as lideranças espíritas à fidelização à Editora, Distribuidora e Livraria da Fergs;

VII – analisar e referendar, emitindo parecer fundamentado sobre livros, revistas, mídias e outros materiais voltados à formação doutrinária, educativa e espiritual do ser humano à luz do Espiritismo;

VIII – formar voluntários para a realização de análise de obras divulgadas pela Distribuidora e Livraria da Fergs;

IX – trabalhar de forma integrada com a Direção da Livraria, Distribuidora e Editora da Fergs no que se refere às questões doutrinárias pertinentes ao livro (roteiros, formação de leitores, abertura de novos postos de livros, dentre outros que se fizerem necessários);

X – a direção da Área integrará o Conselho Editorial da Fergs;

XI – manter em arquivo virtual e backup seguro os pareceres de análise de obras.

§ 2º Todas as atividades desenvolvidas pela Área do Livro Espírita primarão pelo entendimento e propagação do livro como elemento de higidez doutrinária, de unificação e negócio de administração.

SEÇÃO IX

ÁREA DE ARTE ESPÍRITA

Art. 98. A Área de Arte Espírita (**AAE**) é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de promover, coordenar e orientar, em âmbito federativo estadual, o estudo e a prática da Arte para a Difusão Espírita, elaborando materiais de apoio e disseminando os subsídios e orientações contidas nos

documentos norteadores da Área aprovados pelo CFN/FEB e/ou pela Fergs visando à preservação dos princípios da Doutrina Espírita.

Parágrafo único. À Área de Arte Espírita compete:

- I – a difusão da Doutrina Espírita por meio da Arte;
- II – formação continuada dos trabalhadores voluntários da arte no Movimento Espírita;
- III – promover e orientar o uso da arte nos Centros Espíritas e Uniões Espíritas;
- IV – estimular, apoiar e orientar a realização dos treinamentos de voluntários para a realização das atividades da Área de Arte nas Uniões e nos Centros Espíritas;
- V – elaborar e disponibilizar ao Movimento Espírita materiais para sensibilização e treinamento de voluntários para atuação na Área dos Centros Espíritas e das Uniões Espíritas;
- VI – orientar e incentivar a implantação da Área nas Uniões Espíritas e nos Centros Espíritas.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA DOUTRINÁRIA

Art. 99. Compete à Secretaria da Vice-Presidência Doutrinária:

- I – organizar e manter no arquivo virtual as memórias das reuniões da Vice-Presidência;
- II – elaborar formulários, planilhas bem como, organizar a sistematização dos dados referentes às atividades desenvolvidas;
- III – avaliar e produzir relatórios sobre as ações afetas à Vice-Presidência Doutrinária;
- IV – acompanhar as atividades desenvolvidas pelas áreas que integram a Vice-Presidência;
- V – fornecer subsídios à Vice-Presidência Doutrinária para a construção dos programas, projetos e planos de ações;
- VI – acompanhar e auxiliar na estrutura de organização dos eventos federativos.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DE UNIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA ÁREA DE GESTÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL

Art. 100. A Área de Gestão e Preservação da Memória (AGPM) é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de planejar, coordenar e executar ações em âmbito federativo estadual para o desenvolvimento sustentável da gestão e preservação de acervos documentais arquivísticos e mu-

seológicos da Fergs, promovendo a valorização da memória e história do Espiritismo e do Movimento Espírita gaúcho, bem como o amplo acesso à pesquisa, à produção do conhecimento e a extroversão dos acervos.

§ 1º A Área de Gestão e Preservação da Memória compreende:

I – Setor de Arquivo;

II – Setor de Museu.

§ 2º Compete ao Setor de Arquivo

I – realizar a gestão e a preservação dos documentos arquivísticos e históricos da Fergs produzidos em qualquer suporte e de qualquer natureza;

II – organizar e disponibilizar o acesso e a pesquisa nos documentos arquivísticos;

III – planejar, coordenar e executar ações para a preservação e a valorização da memória institucional da Fergs e do Movimento espírita.

§ 3º Compete ao Setor de Museu

I – realizar a gestão e a preservação dos bens culturais musealizados da Fergs, incorporados ao acervo devido aos seus valores simbólicos, artísticos, históricos ou culturais;

II – promover a educação e a pesquisa, através da organização e extroversão de seu acervo;

III – planejar, coordenar e executar ações educativas e exposições, para conhecimento, reflexão e valorização da memória institucional da Fergs e do Movimento espírita.

§ 4º As ações operacionais e técnicas da AGPM poderão ser desenvolvidas por profissionais contratados.

SEÇÃO II

ÁREA DE REDE FEDERATIVA

Art. 101. A Área de Rede Federativa é responsável por estabelecer metodologias de comunicação e apoio aos Órgãos de Unificação para facilitar a comunicação entre a Diretoria Executiva e demais integrantes da rede, bem como instrumentalizar as lideranças para o atendimento dos objetivos institucionais.

§ 1º Compete à Área de Rede Federativa:

I – estabelecer mecanismos que permitam mapear dados, projetos ou quaisquer ações realizadas pelos Órgãos de Unificação para seu registro histórico;

II – disseminar orientações e compartilhar boas práticas, para fomentar o uso do e-mail institucional e demais mecanismos de comunicação implantados no âmbito federativo;

III – apoiar eventos, rodas de conversa e outras atividades que versem sobre temas afetos à vice-presidência de unificação, sua organização temática, avaliação e demais ações que se fizerem necessárias;

IV – compilar relatórios de atividades anuais das Uniões e Conselhos Regionais;

V – sistematizar orientações, tutoriais, promover sensibilização, que sirvam como suporte à efetiva execução das ações federativas aprovadas pelo CFE e/ou pela Diretoria Executiva, através dos meios e canais mais adequados ao público-alvo;

VI – estabelecer mecanismos que permitam o compartilhamento das experiências construídas pelos órgãos de unificação entre si e com a Diretoria Executiva;

VII – apoiar a gestão do Plano de Atividades Federativas (PAF), o que pressupõe:

a) elaborar a sua circular, até 31 de maio, para apreciação da Diretoria Executiva;

b) manter o sistema de agendamento atualizado com as datas reservadas pela Diretoria Executiva, liberação e bloqueio de agendamentos e alterações nos treinamentos agendados;

c) manter estatísticas de treinamentos atualizadas à disposição da rede como instrumento para tomada de decisão;

VIII – apoiar o planejamento, execução, monitoramento e encerramento do projeto das Reuniões Inter-regionais e dos Encontros Regionais com ações de:

a) planejamento: levantar dados, propor sugestões de temas para minutar o projeto, sua fundamentação, metodologia, cronograma etc;

b) execução: minutar proposta de orientações às lideranças e aos facilitadores, treinamento e escala dos facilitadores, para avaliação pela Diretoria Executiva, estabelecer metodologias de comunicação entre facilitadores, Diretoria Executiva e Lideranças de Unificação, elaborar circulares, projetos das reuniões Inter-regionais, construção de proposta de meios de avaliação;

c) monitoramento: revisar e reforçar orientações, alterações na escala de facilitadores, elaborar relatórios de avaliação parciais;

d) encerramento: elaboração de relatório geral.

IX – elaborar proposta de subsídios para os órgãos de unificação com instrumentos para a gestão e a execução das suas ações federativas, como, por exemplo, plano de ação, formação de equipes, elaboração de projetos;

X – prestar apoio às reuniões do Conselho Federativo Estadual.

§ 2º A Área de Rede Federativa compreende:

I – Setor de Assessoramento aos Órgãos de Unificação, com as seguintes atribuições:

a) desenvolver e compartilhar práticas adequadas de comunicação institucional e reuniões de trabalho eficazes junto aos Órgãos de Unificação;

b) planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar atividades que estejam afetas aos temas afetos à vice-presidência de unificação junto às lideranças dos Órgãos de Unificação;

c) desenvolver treinamentos, orientações e materiais visando instrumentalizar as lideranças dos Órgãos de Unificação para o seu trabalho;

d) estabelecer meios para o compartilhamento das experiências dos órgãos de Unificação entre si e com a Diretoria Executiva;

e) desenvolver instrumentos de coleta, sistematização, avaliação e partilha dos planos de trabalho e de relatórios anuais das Uniões e Conselhos Regionais;

f) assessorar permanentemente os Órgãos de Unificação em processos de filiação, suspensão e desligamento do quadro federativo de centros espíritas.

II – Setor de Apoio e Monitoramento da Rede Federativa, com as seguintes atribuições:

a) produzir metodologias e projetos que permitam o mapeamento e análises de ações desenvolvidas pelos Órgãos de Unificação, visando o aprimoramento da tarefa federativa;

b) contribuir com a organização do Plano de Atividades Federativas (PAF);

c) planejar, desenvolver, acompanhar e produzir meios de avaliação dos Projetos das Reuniões Inter-regionais;

d) apoiar e monitorar o desenvolvimento dos Encontros Regionais, compondo relatórios para registro histórico e avaliação dos resultados;

e) desenvolver, continuamente, projetos e ações de monitoramento do movimento espírita e dos Centros Espíritas federados no estado, visando o levantamento e a análise de dados para aprimoramento e alinhamento paulatino da rede federativa ao Plano de Trabalho do Movimento Espírita Brasileiro e Plano Estratégico Quinquenal da Fergs.

III – Setor de Secretaria, com as seguintes atribuições:

a) realizar os registros das reuniões dos setores da Área;

b) arquivar documentos relativos à Área;

c) subsidiar a Área para a execução de suas atividades;

d) trabalhar de forma articulada com a Secretaria da Vice-Presidência de Unificação.

SEÇÃO III

ÁREA DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS ESPÍRITAS

Art. 102. A Área de Formação de Lideranças Espíritas (AFLE) é o órgão da Diretoria Executiva vinculado à Vice-presidência de Unificação, encarregado de promover, coordenar, planejar, executar e avaliar ações voltadas ao treinamento de lideranças no Movimento Espírita do Rio Grande

do Sul, objetivando à sustentabilidade ética, doutrinária, sociopolíticocultural, econômica, ambiental e espiritual da rede federativa estadual.

Parágrafo único. A Área de Formação de Lideranças Espíritas compreende:

I – Setor de Treinamento de Multiplicadores para a Formação de Lideranças Espíritas, contará com um coordenador, com as seguintes atribuições:

a) desenvolver projetos e ações de treinamento inicial e continuado de multiplicadores do setor junto à rede federativa;

b) organizar a estrutura didático-pedagógica e logística dos treinamentos do setor, fazendo uso das tecnologias de informação e comunicação, concernentes com os processos de ensino e aprendizagem para este fim;

c) produzir conteúdos, e objetos educacionais a serem utilizados nos treinamentos, bem como, desenvolver, dentro dos padrões comunicacionais da Fergs, o guia dos facilitadores para as oficinas;

d) criar estratégias de acompanhamento e diálogo permanente com os multiplicadores visando o desenvolvimento de competências;

e) elaborar instrumentos de avaliação e acompanhamento para os programas e projetos do setor;

f) propor projetos e ações conectados com a temática da liderança, para atender as demandas do movimento espírita.

II – o Setor de Assessoramento ao Centro Espírita, contará com um Coordenador com as seguintes atribuições:

a) desenvolver projetos e ações de treinamento inicial e continuado de multiplicadores para a formação de gestores do Centro Espírita;

b) organizar a estrutura didático-pedagógica e logística dos treinamentos do setor, fazendo uso das tecnologias de informação e comunicação, concernentes com os processos de ensino e aprendizagem para este fim;

c) produzir conteúdos, e objetos educacionais a serem utilizados nos treinamentos, bem como, desenvolver, dentro dos padrões comunicacionais da Fergs, o guia dos facilitadores para as oficinas dos treinamentos dos Gestores dos Centros Espíritas;

d) criar estratégias de acompanhamento e diálogo permanente com os multiplicadores visando o desenvolvimento de competências;

e) elaborar instrumentos de avaliação e acompanhamento para os programas e projetos do setor;

f) propor projetos e ações conectados com a temática da liderança e da gestão, para atender as demandas do Movimento Espírita;

g) desenvolver ações de assessoramento aos Centros Espíritas;

h) o Setor de Assessoramento ao Centro Espíritas, contará com um coordenador e um vice-coordenador e terá as seguintes atribuições:

Art. 103. Compete ao Setor de Assessoramento ao Centro Espírita:

I – auxiliar na elaboração do plano de visitação aos Centros Espíritas federados;

II – promover ações de incentivo à filiação de novas entidades, acompanhando e orientando os respectivos processos;

III – realizar as ações operacionais de apoio ao Centro Espírita.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA DE UNIFICAÇÃO

Art. 104. Compete à Secretaria da Vice-Presidência de Unificação:

I – minutar e arquivar virtualmente as atas ou memórias das reuniões da Unificação;

II – arquivar as documentações das áreas e dos setores da Vice-Presidência de Unificação;

III – acompanhar as atividades desenvolvidas pelas áreas e pelos setores que integram a Vice-Presidência de Unificação;

IV – avaliar e produzir relatórios sobre as ações afetas à Vice-Presidência de Unificação;

V – fornecer subsídios à Vice-Presidência de Unificação para a construção dos planos de ações.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I

ÁREA DE PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 105. A Área de Programas e Projetos Institucionais (APPI) é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de orientar o Centro Espírita na realização de ações de participação na sociedade com vistas a viabilizar a influência do Espiritismo sobre a ordem social, utilizando-se para isto de ações executadas pela Fergs em caráter de campo experimental para as iniciativas da rede federativa.

§ 1º Compete à Área de Programas e Projetos Institucionais:

I – elaborar e implementar programas e projetos sociais e educacionais visando à disseminação dos princípios universais da Doutrina Espírita na sociedade;

II – avaliar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Conte Mais e Programa Gestão do Saber Ambiental e os projetos em execução;

III – organizar e manter os registros, bem como relatar as ações dos projetos e programas para comprovação e prestação de contas junto aos investidores sociais;

IV – identificar editais e investimentos sociais para apresentação de projetos que viabilizem recursos para a Fergs, sem que isso implique em sujeição administrativa, doutrinária ou partidária;

V – apoiar o Centro Espírita na sua interface com a sociedade organizada, na elaboração de programas e projetos, afinizados com a gestão federativa e com os princípios da Doutrina Espírita;

VI – estabelecer canais de comunicação com instituições e órgãos públicos visando inteirar-se das principais ações desenvolvidas por aquelas instituições, bem como participar de suas atividades, expressando o posicionamento institucional, de acordo com os princípios do Espiritismo;

VII – compartilhar as informações e os materiais obtidos nos encontros com as Instituições do 1º, 2º e 3º setores e Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos com as demais instituições do Movimento Espírita;

VIII – sugerir à Presidência, os representantes da federativa nos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos e nos segmentos da sociedade civil;

IX – apresentar até o dia 31 de janeiro o Relatório de Impacto Social dos projetos em execução.

§ 2º Todas as representações da Fergs em conselhos, fóruns, órgãos governamentais e outros segmentos da sociedade civil serão efetivadas por indicação formal e escrita da Presidência.

§ 3º A Direção da Área de Programas e Projetos Institucionais contará para as atividades previstas nos incisos I, V a X deste artigo, com uma **Assessoria de Conselhos de Direitos**, com a atribuição de sugerir, acompanhar e qualificar os programas e projetos, bem como contribuir com o posicionamento institucional da Fergs em Sociedade e uma **Assessoria de Inclusão e Acessibilidades** com o objetivo de orientar ações práticas no acolhimento e inclusão das pessoas com e sem deficiência nos Centros Espíritas e no Movimento Espírita.

SEÇÃO II

SECRETARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 106. Compete à Secretaria da Vice-Presidência de Relações Institucionais:

I – organizar e manter no arquivo virtual as atas e demais documentos produzidos pela Vice-Presidência;

II – minutar correspondência e executar as atividades de gestão do relacionamento com os parceiros institucionais, elaborando listagem de datas especiais para envio de cartão de felicitações, agradecimento e outros;

III – manter atualizada a listagem e contato dos parceiros institucionais e autoridades constituídas;

IV – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que integram a Vice-Presidência;

V – organizar a agenda da Vice-Presidência;

VI – avaliar e produzir relatório sobre as ações afetas à Vice-Presidência;

VII – fornecer subsídios à Vice-Presidência para a construção dos planos de ações;

VIII – promover e manter o registro da Fergs nos Conselhos de Direitos e órgãos definidos pela Diretoria Executiva, a fim de viabilizar o apoio/parceria aos programas e projetos institucionais e a contribuição no estabelecimento de políticas públicas e privadas, sem que isto implique em sujeição administrativa, doutrinária ou partidária.

CAPÍTULO VII

DOS DIRETORES DE ÁREAS, DEPARTAMENTOS E DOS COORDENADORES

SEÇÃO I

DOS DIRETORES DE ÁREAS

Art. 107. São atribuições do diretor de Área/Departamento:

I – organizar e dirigir a Área/Departamento;

II – propor e promover ações integradas com as demais áreas federativas;

III – elaborar com as suas equipes o planejamento anual das atividades da Área para o ano subsequente e apresentá-lo até a primeira quinzena de maio à Diretoria Executiva da Fergs;

IV – zelar pela execução das tarefas, formando equipe de apoio, treinando voluntários e compartilhando a visão federativa;

V – priorizar as atividades da Diretoria Executiva da Fergs;

VI – propiciar condições para a execução das tarefas, elaborando orçamento das atividades referentes à sua Área/Departamento a fim de subsidiar a tomada de decisões e embasar a provisão de recursos;

VII – promover, regularmente, com os coordenadores sob sua liderança, reuniões para programação e avaliação das atividades;

VIII – propor à Diretoria Executiva as modificações de estrutura da Área/Departamento;

IX – propor ao presidente e vice-presidentes as nomeações e exonerações dos vice-diretores, coordenadores de setor e demais colaboradores efetivos;

X – organizar e assinar com o presidente e/ou vice-presidente a correspondência da Área/Departamento;

XI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pela gestão da Fergs e pela rede federativa;

XII – apresentar à Presidência, até 31 de janeiro, o relatório anual das atividades da Área/Departamento;

XIII – organizar, quando necessário, e com prévia autorização do presidente e vice-presidentes, grupos de trabalho para tarefas de urgência ou específicas;

XIV – manter contato com os Conselhos Regionais e as Uniões Espíritas para a dinamização e avaliação das ações do Movimento Espírita, no que diz respeito às atividades da sua área;

XV – cumprir e fazer cumprir as deliberações e orientações da Diretoria Executiva;

XVI – cientificar-se de todas as realizações da Fergs;

XVII – manter uma secretaria para organização do arquivo analógico e virtual do material elaborado para o desenvolvimento das atividades de sua área de ação, assim como das atas de reunião;

XVIII – utilizar o e-mail institucional;

XIX – promover a imagem institucional, compartilhando nos eventos e atividades da área a Visão, Missão e Valores da Fergs;

XX – zelar pelo patrimônio da Fergs;

XXI – priorizar nas atividades da Área os livros e publicações da Fergs Editora e os que são comercializados pela Livraria da Fergs;

XXII – apoiar, divulgar e auxiliar a equipe federativa em todos os eventos e realizações;

XXIII – guardar lealdade, mantendo a confiança, que é pressuposto do cargo exercido;

XXIV – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

XXV – ser agente de união e de unificação, difundindo tais princípios em todos os eventos e treinamentos;

XXVI – formar lideranças para a continuidade do processo de gestão da área e da federativa;

XXVII – corresponsabilizar-se pela gestão federativa;

XXVIII – Representar a Fergs nos eventos regionais, inter-regionais, estaduais e nacionais em sua área de atuação.

SEÇÃO II DOS VICE-DIRETORES

Art. 108. São atribuições do vice-diretor da Área:

- I – assumir a direção da Área nos impedimentos do diretor;
- II – apoiar e contribuir para a execução das tarefas e o atingimento dos objetivos da Área;
- III – desenvolver competências de liderança, tendo em vista o processo sucessório.

SEÇÃO III DOS COORDENADORES DOS SETORES

Art. 109. São atribuições dos Coordenadores:

- I – coordenar e executar as tarefas do Setor;
- II – participar do planejamento das tarefas da Área;
- III – indicar ao diretor os colaboradores do Setor;
- IV – manter o diretor a par das atividades desenvolvidas;
- V – comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor;
- VI – utilizar o e-mail institucional;
- VII – priorizar as atividades federativas;
- VIII – promover reuniões regulares com sua equipe de trabalho;
- IX – prestar as informações solicitadas;
- X – apresentar ao Diretor, até a segunda quinzena de dezembro, os dados necessários para o relatório anual;
- XI – cumprir e fazer cumprir as solicitações do Diretor;
- XIII – zelar pelo patrimônio da federativa;
- XIV – priorizar nas atividades do setor os livros e publicações da Fergs Editora e os que são comercializados pela Livraria da Fergs;
- XV – apoiar e auxiliar a equipe federativa em todos os eventos e realizações;
- XVI – guardar lealdade, mantendo a confiança, que é pressuposto do cargo exercido.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. Para o cumprimento de suas atribuições, as Áreas, Departamentos e Setores que integram as Vice-Presidências deverão ainda:

I – treinar e formar permanentemente a equipe de trabalho;

II – promover seminários, oficinas e outras ações de estudo e treinamento de colaboradores dos Centros Espíritas;

III – incentivar e apoiar ações descentralizadoras, alinhadas com as diretrizes federativas;

IV – promover reuniões periódicas com os coordenadores dos setores que o constituem para atender as demandas da Área;

V – promover e participar de ações que visem à integração das Áreas da Fergs, das Uniões e do Centro Espírita;

VI – articular a rede formada pelas lideranças da Área/Departamento/Setores nos Órgãos de Unificação e estimular o fortalecimento das redes municipais, intermunicipais e inter-regionais;

VII – realizar e estimular a realização, na Rede Federativa do estado do Rio Grande do Sul, de espaços de aperfeiçoamento doutrinário pedagógico dos trabalhadores das suas respectivas áreas;

VIII – formar multiplicadores e facilitadores nas regiões e inter-regiões federativas para realizar o treinamento de trabalhadores.

TÍTULO X DOS PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

Art. 111. A Fergs desenvolverá programas, projetos e ações institucionais que visem a difusão da Doutrina Espírita, a educação integral do homem e são elaborados para atender dois eixos estratégicos:

I – ao Centro e ao Movimento Espírita;

II – ao que prevê a diretriz de participação do espírita na sociedade, estabelecida no Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS PARA O CENTRO ESPÍRITA E OS ÓRGÃOS DE UNIFICAÇÃO

Art. 112. É o conjunto dinâmico e progressivo de projetos e ações voltados à compartilhar com a rede federativa conceitos, ações, reflexões e vivências tendentes a propiciar a implantação de uma cultura de liderança servidora, adequada ao processo de fortalecimento da união dos espíritas e da unificação do Movimento Espírita no Rio Grande do Sul.

§ 1º Os projetos e ações que integram o programa compreendem:

I – oficinas para os integrantes do Centro Espírita e dos Órgãos de Unificação, que oportunizem o conhecimento, a reflexão e a vivência dos conteúdos que integram o programa;

II – ações federativas que promovam o despertar e a valorização das Lideranças de Unificação;

III – produção de material de apoio à formação de lideranças;

IV – formação de multiplicadores para ministrar oficinas de treinamento;

V – planejamento, execução, coordenação e realização de eventos de divulgação e difusão do programa.

§ 2º O Programa de Formação de Lideranças para o Centro Espírita e Órgãos de Unificação – PFLE - será gerido pela Vice-Presidência de Unificação e operacionalizado pela Área de Formação de Lideranças Federativas.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES DAS ÁREAS FEDERATIVAS - PFM

Art. 113. É o conjunto dinâmico e progressivo de projetos e ações voltados à formação de multiplicadores para as Áreas Funcionais da Fergs com os seguintes objetivos:

I – intensificar o processo de descentralização do treinamento de trabalhadores voluntários espíritas, preservando a unidade de princípios;

II – conferir eficácia e eficiência aos treinamentos com o atendimento ágil aos Centros Espíritas;

III – fomentar a união dos espíritas e a unificação do Movimento Espírita;

IV – subsidiar e apoiar os Núcleos de Treinamento e Estudo.

§ 1º O programa tem como público-alvo os trabalhadores espíritas, com potencialidades para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para facilitar oficinas e demais treinamentos, bem como para propagar a cultura institucional;

§ 2º Instrumentos de avaliação, indicadores e demais aspectos da operacionalidade do programa serão detalhados e aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Federativo Estadual;

§ 3º O Programa de Formação de Multiplicadores das áreas federativas será implantado em todas as unidades de execução das vice-presidências e será gerido pela Vice-Presidência Doutrinária da Fergs.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA CONTE MAIS

Art. 114. É um conjunto dinâmico e progressivo de projetos e ações que visam à educação moral da criança, do adolescente e do adulto, utilizando o recurso da contação de histórias que educam a emoção e o sentimento, construindo hábitos salutareos, através da difusão de valores morais positivos.

§ 1º Compõem-se de projetos e ações voltados para:

I – Centros Espíritas;

a) como ferramenta no processo de educação integral nos treinamentos e demais encontros de evangelizadores;

b) nos encontros da evangelização da infância, da juventude e grupos voltados para o público adulto.

II – a sociedade;

a) em parceria com a rede formal de educação – escolas municipais e estaduais;

b) em parceria com escolas particulares;

c) em parceria com as instituições do 3º setor;

d) em parceria com programas e projetos sociais cujos objetivos forem conexos com a proposta do Programa Conte Mais.

§ 2º O Programa Conte Mais será gerido pela Vice-Presidência de Relações Institucionais e operacionalizado pela Área de Programas e Projetos Institucionais sempre de forma integrada com as demais Áreas federativas nas ações que com elas se conectem.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA GESTÃO DO SABER AMBIENTAL

Art. 115. É o conjunto dinâmico e progressivo de projetos e ações que visa contribuir com a educação ambiental das crianças, jovens e adultos, propondo ações práticas no cotidiano e produzindo conteúdo e metodologias com vistas à sensibilização de educadores e educandos para a atuação protetiva da vida em todas as suas manifestações.

Parágrafo único. Promover aos Centros Espíritas e ao Movimento Espírita o conhecimento e vivência da sustentabilidade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Os programas institucionais são vinculados diretamente à Presidência da Fergs, supervisionados pelas vice-presidências nominadas neste Regimento e quando necessário o presidente indicará gestores para administração dos projetos.

Parágrafo único. As ações que integram os programas e projetos institucionais são:

- I – ações de treinamento;
- II – participações em eventos;
- III – edição de livros e outras publicações;
- IV – seminários, painéis e oficinas;
- V – participação dos conselhos de direitos e de políticas públicas, aos quais se vinculem os programas e projetos institucionais;
- VI – participação em editais para projetos sociais, apoiados pela iniciativa privada ou pública, desde que a obtenção do recurso não implique em condicionamento de qualquer natureza para a Fergs;
- VII – atividades culturais que objetivem o fortalecimento da imagem institucional e a divulgação dos princípios espíritas.

TÍTULO XI DOS ÓRGÃOS DE UNIFICAÇÃO E DA REGIONALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DA REGIONALIZAÇÃO FEDERATIVA

Art. 117. Os Órgãos de Unificação instituídos pela Fergs são os Conselhos Regionais Espíritas e as Uniões Espíritas - Municipais, Distritais e Intermunicipais.

Art. 118. A regionalização federativa é o processo que visa a ampliar e otimizar a atuação da Fergs por meio de lideranças com conhecimento e proximidade das realidades locais, a fim de fortalecer a rede e dar efetividade aos programas, projetos e ações federativas, visando ao apoio e à orientação aos Centros Espíritas.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Federativo Estadual formar comissões para estabelecer e alterar a regionalização federativa, tendo em vista os seguintes objetivos:

I – descentralizar a ação federativa do Movimento Espírita no estado para sedimentar os vínculos dos Centros Espíritas com a Fergs;

II – fortalecer a união dos espíritas e o trabalho de unificação em âmbito regional;

III – incentivar o intercâmbio de experiências e a colaboração recíproca entre as uniões e/ou os Centros Espíritas integrantes da mesma região federativa;

IV – estimular a criação de Centros Espíritas nas localidades onde eles inexistam;

V – estimular o estudo do Espiritismo, bem como a qualificação das atividades e o treinamento dos trabalhadores espíritas da região federativa;

VI – promover a formação de novas lideranças de unificação.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DA REGIONALIZAÇÃO

Art. 119. Para a determinação da área abrangida e o número de regiões, o Conselho Federativo Estadual levará em conta fatores geográficos, demográficos, culturais, logísticos, bem como outras razões apresentadas pelos dirigentes espíritas interessados.

§ 1º – É vedado aos Centros Espíritas federados integrar regiões federativas distintas.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES REGIONAIS E INTER-REGIONAIS

Art. 120. São consideradas atividades inter-regionais e regionais:

I – as Reuniões Inter-regionais;

II – os Encontros Regionais;

III – as atividades de Treinamento e Estudo de âmbito regional e inter-regional;

IV – as confraternizações regionais e inter-regionais.

Art. 121. As Reuniões Inter-regionais são eventos que congregam os membros da Diretoria Executiva, presidentes e vice-presidentes dos Conselhos Regionais Espíritas, presidentes, vice-presidentes e Diretorias das Uniões Espíritas, presidentes e vice-presidentes de Centros Espíritas e multiplicadores das áreas federativas, oriundos do referido pólo, objetivando fortalecer o Movimento de Unificação no Estado do Rio Grande do Sul, sedimentando os laços de fraternidade, promovendo o aprendizado e a confraternização dos espíritas. Os Polos são agrupamentos de regiões federativas conforme definido no § 3º deste artigo.

§ 1º Observando o universo do público descrito no “caput”, cada polo definirá os participantes da Reunião Inter-regional, desde que preservada a representação de cada segmento de unificação;

§ 2º Reuniões Inter-regionais também visam, especificamente, possibilitar a troca de experiências exitosas entre as regiões, estimular o trabalho em equipe para a disseminação das diretrizes federativas, compartilhar habilidades e treinamentos para a formação de lideranças de Órgãos de Unificação e de trabalhadores;

§ 3º Para efeito de realização das reuniões inter-regionais os polos ficam assim constituídos:

- a) polo A: 6ª e 7ª Regiões;
- b) polo B: 4ª, 5ª e 13ª Regiões;
- c) polo C: 8ª e 9ª Regiões;
- d) polo D: 2ª, 3ª, 14ª e 15ª Regiões;
- e) polo E: 1ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões.

§ 4º Os Polos não são estruturas organizacionais permanentes e realizam as suas ações através de conjugação de esforços dos integrantes das regiões que os congregam, dispensando a constituição de corpo diretivo.

§ 5º As Reuniões Inter-regionais obedecerão às seguintes orientações:

a) a sede da Reunião Inter-regional será definida pelos presidentes dos Conselhos Regionais, integrantes do Polo, depois de ouvidas as respectivas Uniões, quando da elaboração do Plano de Atividades Federativas;

b) o agendamento se dará conforme proposta da Diretoria Executiva, cujo cronograma será apresentado no Conselho Federativo Estadual, em sua reunião ordinária do mês de julho, para aprovação na reunião do mês de novembro de cada ano;

c) a direção das Reuniões Inter-regionais caberá ao presidente da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, ou a um dos vice-presidentes por ele designado;

d) a divulgação dos eventos será compartilhada pela Diretoria Executiva, pelos respectivos Conselhos Regionais Espíritas e pelas Uniões Espíritas;

e) a Região anfitriã encarregar-se-á de coordenar a infraestrutura do evento, contando com as demais regiões, integrantes do Polo, no apoio logístico e financeiro, inclusive para custeio da alimentação e hospedagem da equipe da Diretoria Executiva;

f) de cada evento deverá ser lavrado relatório simplificado que registrará os fatos mais importantes e a avaliação dos participantes.

g) a convocação das Reuniões Inter-regionais será da alçada da Presidência da Fergs ou a quem ele delegar;

h) as despesas de deslocamento da Diretoria Executiva serão de responsabilidade orçamentária da Diretoria Executiva;

i) as Reuniões Inter-regionais atenderão as necessidades das áreas da Diretoria Executiva e das respectivas regiões, devendo contemplar na sua organização atividades organizacionais, de treinamento e de confraternização;

j) O tema abordado nas Reuniões Inter-regionais deverá ser desenvolvido, integralmente em, no mínimo, um Encontro Regional agendado no Plano de Atividades Federativas do mesmo ano, a fim de preservar a unidade de vistas, princípios e de sentimentos no Movimento Espírita.

Art. 122. Os Encontros Regionais são reuniões programadas e realizadas pelo Conselho Regional Espírita, com o objetivo de tratar de assuntos ligados à Unificação do Movimento Espírita na respectiva região federativa e, ao menos um deles, deverá ser realizado para desenvolver o tema da Reunião Inter-regional junto aos demais trabalhadores da região, por meio da atuação dos facilitadores treinados pelo CRE, em parceria com as áreas federativas quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Os Encontros Regionais obedecerão às seguintes normas:

a) o Encontro Regional terá a participação dos membros do Conselho Regional, das Diretorias das Uniões Espíritas, dos dirigentes dos Centros Espíritas, dos trabalhadores espíritas, juventude e estudantes da Doutrina Espírita em geral, e será convocado e dirigido pelo Presidente do Conselho Regional;

b) os Encontros Regionais poderão ser realizados na forma de rodízio entre os centros espíritas que compõem a Região Federativa, com a frequência que se fizer necessária;

c) a divulgação dos eventos será compartilhada pelas respectivas Uniões e Centros Espíritas;

d) caberá à União Espírita anfitriã providenciar a infraestrutura presencial ou virtual do Encontro, para isso contando, também, com o apoio da instituição espírita que irá sediar o evento.

Art. 123. Atividades de Treinamento e Estudo são ações que objetivam o aprimoramento dos trabalhadores espíritas em termos doutrinários e operacionais.

§ 1º São atividades de treinamento e estudo os seminários, encontros, oficinas e confraternizações regionais e inter-regionais.

§ 2º As atividades de que trata este artigo deverão constar, obrigatoriamente, do Plano de Atividades Federativas e obedecer às normas estabelecidas pelas orientações aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Federativo Estadual.

SEÇÃO IV DO PLANO DE ATIVIDADES FEDERATIVAS – PAF

Art. 124. O Plano de Atividades Federativas - PAF é o agendamento das atividades realizadas em NTE (Núcleos de Treinamento e Estudo), pelas datas reservadas pela Diretoria Executiva e pelos Seminários, Encontros Doutrinários, Confraternizações Regionais e Inter-regionais.

§ 1º As solicitações das atividades de treinamento e estudo em NTE serão elaboradas pelas Uniões e submetidas ao presidente do Conselho Regional que fará o agendamento nos limites da sua jurisdição;

§ 2º Deverá ser aprovado pelo Conselho Federativo Estadual, em sua última reunião ordinária de cada ano, o Plano de Atividades Federativas para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 125. O Movimento Espírita do Rio Grande do Sul, para fins de unificação e dinamização doutrinária e administrativa, está representado por Conselhos Regionais Espíritas – CREs, os quais são integrados pelas Uniões Municipais, Intermunicipais e Uniões Distritais Espíritas em suas respectivas áreas de ação, representadas pelos seus presidentes.

Art. 126. O Conselho Regional Espírita – CRE é o órgão federativo de unificação e representação regional que exerce o papel de coordenação e apoio às Uniões nas tarefas de difusão e divulgação da Doutrina Espírita nos limites de sua respectiva área de ação.

§ 1º O Conselho Regional Espírita – CRE é um Órgão integrante da Federação, não se constituindo em entidade com personalidade jurídica própria, e observará as diretrizes contempladas no Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro e o Plano Estratégico Quinquenal da gestão federativa.

§ 2º O Conselho Regional Espírita será constituído pelos presidentes das Uniões Espíritas de cada região federativa e administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 3º O Conselho Regional Espírita poderá estabelecer coordenadores nas áreas doutrinárias similares às existentes na Fergs.

§ 4º Os coordenadores regionais serão escolhidos pelo presidente do CRE dentre os diretores da respectiva área nas Uniões que integram a região, ocupando, portanto, cargo de confiança do presidente. Cabe a tais coordenadores dinamizar e conectar as ações e planejamentos regionais com a direção estadual da área em que atuam, fortalecendo a rede federativa e otimizando a atuação das Uniões Espíritas em prol dos Centros Espíritas.

§ 5º As despesas financeiras de cada Conselho Regional serão supridas pelas Uniões espíritas da respectiva região.

Art. 127. Havendo o crescimento do número de Centros Espíritas Federados, poderão as Uniões que integram a Região proporem a criação de novo Conselho Regional de forma a facilitar e dinamizar o trabalho de unificação, que somente será implantado após deliberação pelo CFE.

Art. 128. Nas regiões federativas formadas apenas por uma União Espírita, constituirão o Conselho Regional o presidente da União, além dos presidentes das casas federadas, indicados para a função.

§ 1º As indicações referidas no caput são do Centro Espírita federado e não das pessoas físicas dos seus presidentes.

§ 2º No caso previsto no “caput”, em que o presidente do CRE será também o presidente da União que o integra, tal conselheiro terá direito a dois votos nas reuniões do Conselho Federativo Estadual, considerando-se que os conselheiros não votam em caráter pessoal, mas devem traduzir em seus votos o consenso do(s) Órgão(s) de Unificação que representam.

Art. 129. O presidente do Conselho Regional Espírita é o representante oficial da Região na rede federativa, cumprindo-lhe, outrossim, executar as deliberações do Conselho Federativo Estadual, da Diretoria Executiva e da Presidência da Fergs.

§ 1º É da competência do presidente do Conselho Regional Espírita:

I – estimular, promover, divulgar e acompanhar, em sua região federativa, o processo de unificação do Movimento Espírita em harmonia com a área de Unificação da Federativa e as respectivas Uniões;

II – dar agilidade às decisões, iniciativas e interesses do processo de unificação em sua região federativa, promovendo a integração regional, disseminando os projetos, propostas e diretrizes federativas;

III – incentivar o estudo doutrinário e treinamentos em sua região, observando os documentos norteadores utilizados e difundidos pelas áreas federativas, bem como todos os programas e projetos institucionais;

IV – fomentar a visão administrativa e de gestão, a cultura da construção coletiva e o trabalho em rede no âmbito do CRE, bem como disseminar a visão, a missão e os valores da Fergs;

V – visitar os Centros Espíritas de sua região, em consonância com as Uniões, fortalecendo o trabalho em rede e o pertencimento à organização federativa;

VI – representar o CRE nas reuniões oficiais da rede federativa;

VII – compor os respectivos planos de atividades para a execução e divulgação do plano de trabalho e das diretrizes da Fergs compatibilizando-as com as especificidades da sua região e com as necessidades das Uniões que a integram;

VIII – incentivar a implantação e a atividade dos Núcleos de Treinamento e Estudo (NTEs) na região e nas respectivas Uniões;

IX – indicar e apoiar, em harmonia com as Uniões, os multiplicadores para as áreas federativas, acompanhando-os, avaliando o desempenho e o desenvolvimento de competências;

X – coordenar a estruturação do Plano de Atividades Federativas, reunindo as Uniões espíritas para as respectivas tomadas de decisão;

XI – assumir cumulativamente a Vice-Presidência do Conselho Regional, nos impedimentos eventuais do seu titular e na vacância do cargo, convocando os presidentes das Uniões Espíritas da região respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de novo vice-presidente, caso falem mais de seis meses para a conclusão do mandato;

XII – difundir as propostas de posicionamento institucional da Federação, divulgando as publicações, bem como estimulando a fidelização à Livraria, Distribuidora e Editora da Fergs;

XIII – nomear o secretário do Conselho Regional, o qual, se não for escolhido dentre os presidentes e vice-presidentes das Uniões integrantes do conselho, deverá ter sua indicação ratificada pelos presidentes das Uniões.

§ 2º É da competência da Vice-Presidência do Conselho Regional Espírita:

I – auxiliar o presidente, substituindo-o em seus impedimentos;

II – assumir a Presidência, em caso de vacância do cargo, convocando os presidentes das Uniões Espíritas da região respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias, caso falem mais de seis meses para a conclusão do mandato, devendo ser observado o disposto no § 9º do artigo 40.

§ 3º São atribuições do secretário regional:

I – assessorar o presidente do Conselho Regional Espírita;

II – estruturar, organizar e dirigir a secretaria, mantendo em dia e em ordem os arquivos correspondentes;

III – organizar e enviar à Fergs as atas, documentos estatísticos, relatórios, avaliações ou quaisquer outros documentos vinculados às atividades espíritas na sua Região Federativa;

IV – participar dos Encontros Regionais, lavrar suas respectivas atas e encarregar-se da digitação, reprodução e expedição da correspondência e outros documentos, que envolvam o Conselho Regional Espírita;

V – substituir o Vice-Presidente do Conselho em seus impedimentos, assumindo cumulativamente a Vice-Presidência do Conselho no caso de vacância deste cargo até a posse do novo eleito.

CAPÍTULO III

DOS NÚCLEOS DE TREINAMENTO E ESTUDO

Art. 130. O Núcleo de Treinamento e Estudos (NTE) é o agente do estudo metódico dos princípios da Doutrina Espírita, bem como do desenvolvimento de competências para o exercício das tarefas do Centro Espírita e será implantado no âmbito das Inter-regiões, dos Conselhos Regionais ou das Uniões (UDEs, UMEs e UNIMEs), contribuindo para a formação do trabalhador espírita.

§ 1º São fontes do estudo e treinamento: os documentos norteadores aprovados pelo CFN-FEB e/ou pela Fergs, as obras básicas da codificação, e as obras de notório valor doutrinário, aprovadas pela Área do Livro Espírita da Fergs.

§ 2º A Diretoria Executiva da Fergs desenvolverá atividades permanentes de suporte às tarefas dos Núcleos de Treinamento e Estudo.

TÍTULO XII

DAS UNIÕES MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E DISTRITAIS ESPÍRITAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 131. As Uniões Espíritas - Municipais, Intermunicipais e Distritais - são órgãos federativos que têm por objetivo a unificação, a orientação, a coordenação e a dinamização do Movimento Espírita, exercendo o papel de coordenação e apoio aos Centros Espíritas nas tarefas de difusão, divulgação e prática da Doutrina Espírita nos limites de sua respectiva área de ação.

§ 1º integram a federação não se constituindo em entidades com personalidade jurídica própria, e terão como diretriz de trabalho as diretrizes contempladas no Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro e o plano estratégico quinquenal da gestão federativa.

§ 2º A União Municipal Espírita, constituída no município do interior do estado, onde houver duas ou mais associações federadas, é o órgão de representação federativa no município,

§ 3º Não havendo consenso ou maioria para criação de uma união municipal, nos casos de que trata o § 2º deste artigo, as instituições federadas integrarão a União mais próxima da sede do respectivo município, ou a que lhes for mais acessível.

§ 4º Os nomes das Uniões Municipais e Intermunicipais Espíritas serão completados com o do município em que se localiza a sede.

§ 5º Deverão fazer parte da União Municipal, com todos os direitos e deveres, as instituições federadas isoladas, com sede em municípios vizinhos.

§ 6º Entende-se por instituição federada isolada aquela que esteja sediada em município no qual inexistam outras congêneres.

§ 7º A instituição federada isolada poderá optar pela integração na UME da localidade que seja de acesso mais conveniente aos seus representantes, mediante a formalização de pedido encaminhado por escrito à Diretoria Executiva da Federação.

§ 8º Qualquer dos Centros Espíritas federados de um mesmo município poderá tomar a iniciativa de reunir as demais instituições federadas para a constituição da União Municipal Espírita.

Art. 132. União Intermunicipal Espírita, é o órgão constituído por duas ou mais instituições federadas isoladas, provenientes de municípios distintos, compreendidos numa mesma região federativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Uniões Intermunicipais Espíritas os mesmos objetivos, constituição, funcionamento e competência das Uniões Municipais Espíritas.

Art. 133. A União Distrital Espírita, integrada pelas entidades federadas da Capital do estado, dentro de um plano de zoneamento funcional, com a mesma constituição e atribuições da União Municipal Espírita, é o órgão federativo de representação distrital.

Parágrafo único. São mantidas, na forma do “caput” deste artigo, as seguintes Uniões Distritais Espíritas e respectivos zoneamentos conforme anexo que faz parte integrante deste Regimento Interno:

- I – União Distrital Espírita Centro;
- II – União Distrital Espírita Glória;
- III – União Distrital Espírita Navegantes;
- IV – União Distrital Espírita Partenon;
- V – União Distrital Espírita Passo D’Areia;
- VI – União Distrital Espírita Santana
- VII – União Distrital Espírita Tristeza.

Art. 134. A organização das Uniões Espíritas, bem como suas atribuições e a de seus dirigentes, atenderá às disposições estatutárias, regimentais e, ainda, às resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Federativo Estadual e da Diretoria Executiva da Federação.

Art. 135. A União Municipal Espírita usará a sigla UME e o nome do respectivo município em que está situada. Exemplos: UME Santa Maria, UME Bagé, etc.

Art. 136. A União Intermunicipal Espírita usará a sigla UNIME e o nome do município em que se localiza a respectiva sede. Exemplo: UNIME Osório.

Art. 137. A União Distrital Espírita usará a sigla UDE e o nome do bairro ou zona de sua localização. Exemplos: UDE Partenon, UDE Santana, etc.

Art. 138. Os Centros Espíritas federados que integram as Uniões Espíritas serão representados pelos respectivos Presidentes e/ou vice-presidentes.

§ 1º Na ausência do presidente e do vice-presidente de qualquer dos Centros Espíritas federados, a representação poderá ser exercida pelos seus substitutos, de acordo com o que determinar o Estatuto do mesmo;

§ 2º No caso das substituições de que trata o parágrafo anterior o representante da instituição federada deverá apresentar instrumento particular de procuração.

Art. 139. A Diretoria da União Espírita compõe-se do presidente, vice-presidente, secretário e diretores de Áreas.

§ 1º A secretaria é cargo de confiança do presidente da União, e, quando não for escolhido dentre os presidentes e vice-presidentes dos Centros Espíritas federados integrantes da União, deverão ter a sua indicação ratificada pela maioria dos presidentes.

§ 2º Os diretores de Áreas são cargos de confiança do presidente da União, deverão estar vinculados em seus Centros Espíritas à área para a qual serão escolhidos e ter a sua indicação ratificada pela maioria dos presidentes.

§ 3º Compete à Diretoria da União o desempenho das seguintes atribuições:

I – cumprir aquelas a que se referem o art 9º, o art. 121, caput, o art. 122, parágrafo único, alínea “a”, e o § 2º do art. 141, todos deste regimento;

II – propor ao conjunto dos representantes a que alude o art. 138 as diretrizes a que se reporta o inc. II do art. 149, visando ao planejamento das atividades da União;

III – examinar o planejamento das atividades das Áreas, verificando sua conformidade às diretrizes referidas no inciso II do presente parágrafo, submetendo-o à apreciação dos representantes de que trata o art. 138, face ao previsto no inc. III do art. 149;

IV – propor ao conjunto de representantes a que se refere o art. 138 medidas que entender pertinentes, sempre em consonância com as atribuições da União;

V – cumprir e fazer cumprir as determinações do conjunto de representantes de que trata o art. 139;

VI – cumprir outras atribuições previstas no presente Regimento Interno.

Art. 140. A instalação da União Espírita dar-se-á com a presença da maioria dos representantes das instituições que a integram, e só será considerada efetiva após a posse do presidente e do vice-presidente.

Parágrafo único. O ato de instalação da União Espírita será presidido pela Presidência da Fergs ou pelo representante por ele indicado.

Art. 141. A União Espírita reunir-se-á mensalmente.

§ 1º Constituirão pautas das reuniões da União o exame e deliberação sobre os assuntos das reuniões do Conselho Federativo Estadual, Plano de Atividades Federativas, eleições do presidente e vice-presidente da União e do Conselho Regional Espírita, atendimento das pautas propostas pela Diretoria Executiva da Fergs, treinamento de voluntários e lideranças, planejamento de atividades, além de assuntos administrativos e doutrinários, de acordo com a programação estabelecida pela própria União ou demais Órgãos de Unificação;

§ 2º Em havendo necessidade, a União poderá reunir-se extraordinariamente, quando o presidente ou a maioria dos integrantes da Diretoria da União ou a maioria dos presidentes de instituições que integram a União assim o decidirem.

§ 3º No impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, a representação da União Espírita no Conselho Federativo Estadual far-se-á por um dos membros da Diretoria, com procuração, nos termos do artigo 40, parágrafo único, comb. c/ art. 53, inciso V, deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIÕES

Art. 142. Dentro de seus objetivos e no uso de suas atribuições, compete à União Espírita, por meio do conjunto de representantes a que se refere o art. 138:

I – incrementar o estudo sistemático e metódico das obras fundamentais do espiritismo e das obras subsidiárias, a fim de preservar os princípios doutrinários;

II – compartilhar a Visão, a Missão e os Valores da gestão federativa;

III – promover a utilização dos documentos norteadores das áreas federativas aprovados pelo CFN/FEB e/ou pela Fergs;

IV – dinamizar a difusão da Doutrina Espírita e enfatizar a importância da Unificação;

V – incentivar e orientar as atividades de evangelização dos lares, da família, da infância e da juventude, de acordo com a orientação federativa, apoiando integralmente todas as iniciativas nas ações das Áreas correspondentes;

VI – prestar assistência aos Centros Espíritas federados integrantes, quando solicitada, sem interferir na sua administração, bem como junto aos Centros Espíritas da sua União que desejarem federar-se;

VII – constituir comissões, compostas de representantes dos Centros Espíritas federados que a integram, a fim de manter intercâmbio fraterno e doutrinário, bem como para o cumprimento de outras tarefas que lhes forem atribuídas (permutar experiências etc.);

VIII – adequar a sua estrutura de trabalho e áreas à organização da Diretoria Executiva da Fergs naquilo que for pertinente à sua atuação;

IX – promover atividades que integrem as suas instituições entre si e as conecte com as áreas federativas e respectivas diretrizes de trabalho;

X – assessorar a Diretoria Executiva da Fergs nas promoções federativas de âmbito estadual, participando ativamente desses eventos;

XI – representar o Movimento Espírita dentro de sua área de atuação, com vistas a elevar o seu conceito perante a sociedade e contribuir para a difusão da Doutrina Espírita;

XII – encaminhar à Diretoria Executiva da Fergs relatório das situações que possam contrariar as normas federativas, tais como o não comparecimento reiterado às reuniões programadas pela União, a prática de desvios doutrinários e outras que possam comprometer a imagem do Movimento Espírita;

XIII – administrar o Núcleo de Treinamento e Estudo em seu âmbito ou apoiar os NTEs regionais, favorecendo a realização de ações de Estudo e Treinamento conjuntos entre as instituições federadas.

§ 1º Para as atividades citadas no inciso IX do presente artigo, a União Espírita informará à Diretoria Executiva da Fergs a programação, solicitando orientação quando necessário e sempre evitando a superposição de datas com eventos regionais ou estaduais, a fim de preservar o espírito de União e Unificação.

§ 2º Em todas as suas atividades, a União Espírita observará o que prescreve o artigo 46 do Estatuto da Fergs.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DAS UNIÕES

Art. 143. Cabe à Presidência da União Espírita:

I – exercer a direção da União, convocando e presidindo suas reuniões;

II – encaminhar, com antecedência, a pauta da reunião, bem como os documentos a serem analisados;

III – conceder e cassar a palavra aos membros da União, mantendo a ordem, conduzindo os diálogos e providenciando para que as reuniões sejam produtivas

IV – nomear e exonerar o Secretário e os Diretores de Áreas;

V – rubricar e assinar atas, correspondências, livros e documentos;

VI – solucionar os casos urgentes e imprevistos, comunicando aos representantes dos Centros Espíritas que integram a União, no prazo de 15 (quinze) dias, para homologação;

VII – apresentar, na primeira reunião do ano, relatório das atividades do ano anterior;

VIII – remeter à Federação cópia do Relatório Anual quando solicitado;

IX – convocar, na forma dos artigos 40 e 41 do Estatuto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os representantes dos Centros Espíritas federados que integram a União;

X – convocar, no caso de vacância do cargo de Vice-Presidente da União, eleição de novo titular, caso falem mais de seis meses para a conclusão do mandato respectivo, observado em tal caso o procedimento do artigo 39, parágrafos 8º e 9º;

XI – representar a União no Conselho Regional Espírita e no Conselho Federativo Estadual;

XII – zelar pela execução das programações estabelecidas pela União e auxiliar na execução do plano de atividades federativas aprovado pela Diretoria Executiva da Fergs e pelo Conselho Federativo Estadual;

XIII – providenciar, junto a seus pares, os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da União, que, preferencialmente, serão geridos pelo Centro Espírita que indicar o presidente da União;

XIV – examinar a correspondência, acessar regularmente o e-mail institucional, tomar as providências necessárias, de tudo fazendo ciência aos demais integrantes da União;

XV – zelar pela integração das Áreas da União;

XVI – comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria Executiva da Fergs;

XVII – receber e encaminhar à Fergs, com seu parecer, o processo de admissão de Centro Espírita no quadro federativo estadual, situada na área de sua atuação, após o exame dos seus elementos constitutivos, das condições de funcionamento e da conclusão das atividades concernentes à adequação da referida instituição;

XVIII – cumprir e fazer cumprir as decisões da diretoria da União;

XIX – contribuir para o cumprimento do plano estratégico quinquenal da Fergs.

Art. 144. Constituem atribuições da Vice-Presidência da União:

I – auxiliar a Presidência, substituindo-a em seus impedimentos eventuais;

II – assumir a Presidência da União, em caso de vacância do cargo, convocando, na forma do art. 143, inciso IX, no prazo de trinta dias, os representantes dos Centros Espíritas federados para a eleição do novo titular, caso falem mais de seis meses para a conclusão do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO DA UNIÃO

Art. 145. São atribuições do secretário da União:

I – assessorar a Presidência nos trabalhos de Secretaria;

II – organizar e dirigir a Secretaria, mantendo em dia e em ordem os arquivos correspondentes;

III – receber, redigir e enviar correspondência, acessar regularmente o e-mail institucional;

IV – secretariar as reuniões da União e lavrar as respectivas atas, assinando-as com o presidente;

V – cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente;

VI – apresentar ao presidente, até 31 de dezembro, o relatório do movimento de Secretaria durante o ano;

VII – comunicar à Fergs, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição do presidente e/ou vice-presidente da União, informando os endereços residencial e profissional e telefone dos novos titulares, bem como a associação a que pertencem;

VIII – manter em arquivo próprio o Estatuto e o Regimento Interno da Federação, os documentos norteadores das áreas federativas aprovados pelo CFN e/ou pela Fergs;

IX – auxiliar na divulgação dos eventos federativos, repassando as comunicações e convocações, bem como estimulando os presidentes à utilização dos e-mails institucionais.

X – substituir o vice-presidente da União em seus impedimentos, assumindo cumulativamente a Vice-Presidência da União no caso de vacância deste cargo até a posse do novo eleito.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DAS UNIÕES

Art. 146. As Áreas das Uniões conectar-se-ão às respectivas Áreas na Diretoria Executiva e são os Órgãos encarregados da disseminação em rede das diretrizes, programas, projetos e ações federativas nas atividades realizadas no âmbito de atuação da União Espírita.

§ 1º As Áreas serão criadas, de forma correlata às existentes nas Áreas da Fergs, para viabilizar a unidade de visão de ação.

§ 2º Cada Área terá um Diretor e um Vice-Diretor;

§ 3º Quando uma Área da Fergs for extinta ou criada, a respectiva Área da União passará por adequação, visando a assumir a configuração federativa.

Art. 147. As Áreas da União têm por finalidade colaborar com as instituições federadas nas atividades específicas de sua abrangência, incrementando o estudo permanente, sistemático, metódico das obras da Codificação, a fim de preservar os princípios doutrinários e auxiliar no cumprimento das diretrizes contidas nos documentos norteadores aprovados pelo CFN-FEB e/ou pela Fergs.

Art. 148. As Áreas da União trabalharão de modo integrado, estimulando e orientando que as atividades nos Centros Espíritas federados ocorram também de forma integrada e sinérgica entre si e com os demais órgãos da rede federativa.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS DIRETORES DE ÁREAS DA UNIÃO

Art. 149. Compete aos diretores de Áreas das Uniões:

I – assessorar a Presidência na execução do plano anual de atividades da União e do Plano de Atividades Federativas, na respectiva área de ação;

II – organizar e dirigir a Área;

III – integrar a equipe da Área federativa para a permuta de experiências, atualização e contribuição com os projetos em desenvolvimento na sua respectiva área;

IV – comparecer às atividades promovidas pela Fergs conforme o interesse da Área que dirige, estimulando a participação de seus colaboradores;

V – manter o presidente e demais membros da União informados das atividades realizadas e cumprir as deliberações que lhe forem atribuídas;

VI – prestar as informações solicitadas pelos Órgãos de Unificação e pela Fergs;

VII – comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões ordinárias e extraordinárias da União, participando ativamente destas;

VIII – assinar, com o presidente, a correspondência da Área;

IX – providenciar no levantamento de dados estatísticos da sua Área, mantendo-os atualizados;

X – devolver à secretaria, para arquivo, a correspondência recebida, após as devidas providências;

XI – promover eventos doutrinários em consonância com a Área da Diretoria Executiva respectiva;

XII – estimular a criação das respectivas Áreas nos Centros Espíritas;

XIII – reunir os Diretores das Áreas dos Centros Espíritas integrantes da União para estudo das diretrizes e subsídios da Área e dos Planos Estratégicos da Gestão Federativa, do CRE e da União;

XIV – realizar, em conjunto com os Diretores dos Centros Espíritas integrantes da União, o diagnóstico das necessidades de treinamento para definir as atividades que serão solicitadas pelo presidente da União, tendo em vista o Plano de Atividades Federativas;

XV – divulgar e coordenar os NTEs formados pela União na sua Área respectiva;

XVI – participar das reuniões convocadas pelo Diretor da Área da Diretoria Executiva da Fergs;

XVII – participar das Reuniões Inter-regionais e Encontros Regionais;

XVIII – elaborar o relatório anual das atividades da União, concernentes à sua Área, encaminhando-o ao presidente da União;

XIX – disseminar a Missão, a Visão e os Valores da Fergs;

XX – promover a integração das Áreas da União;

XXI – prospectar trabalhadores nos Centros Espíritas, em harmonia e consonância com os presidentes das instituições, para integrarem o programa de formação de multiplicadores, fazendo a indicação ao presidente da União.

Parágrafo único. Os Diretores de Área das Uniões participarão, sempre que possível, do Programa de Formação de Multiplicadores, em sua respectiva Área, a fim de adquirirem competências necessárias ao cargo que ocupam.

Art. 150. Aplicam-se às Uniões Intermunicipais Espíritas e Uniões Distritais Espíritas os mesmos objetivos, constituição, funcionamento e competência das Uniões Municipais Espíritas.

Art. 151. As atribuições e prerrogativas deferidas às Uniões Espíritas constantes deste Regimento são extensivas, no que couber, à União Espírita de Rio Grande e à Liga Espírita Pelotense.

TÍTULO XIII DAS ASSESSORIAS

CAPÍTULO I

Art. 152. Poderão ser criadas assessorias eventuais ou permanentes, que serão exercidas por pessoas ou por grupos de assessoramento, voluntários ou contratados, conforme as necessidades da Fergs.

Parágrafo único. São assessorias de caráter permanente:

I – Assessoria Jurídica;

II – Assessoria de Assistência Social;

III – Assessoria de Comunicação Social;

IV – Assessoria de Captação de Recursos e Parcerias Estratégicas.

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 153. A Assessoria Jurídica, compete:

- I – assistir a Fergs nos casos judiciais ou extrajudiciais;
- II – responder às consultas do presidente ou da Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;
- III – dar assistência à rede federativa estadual, quando solicitada, em assuntos relacionados com o cerceamento da liberdade de crença;
- IV – examinar e orientar a redação dos Estatutos dos Centros Espíritas em processo de filiação.

Parágrafo único. As atividades da assessoria poderão ser desenvolvidas por profissionais ou empresas contratadas.

CAPÍTULO III DA ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 154. A Assessoria de Assistência Social, é um órgão afeto à Presidência da Fergs e deverá ser integrada por um profissional com experiência na política de assistência social e demais políticas públicas, que poderá ser contratado, ao qual compete acompanhar, orientar e propor à Diretoria Executiva, ações que contemplem:

- I - realizar planejamento e avaliação dos serviços, programas e projetos voltados às políticas públicas, principalmente a Política de Assistência Social;
- II - orientar para que os programa, projetos e serviços da instituição estejam alinhados à legislação, a fim de garantir a manutenção das certificações;
- III - elaborar relatórios e planos, encaminhando-os à Vice-Presidência Administrativa que, por sua vez, encaminhará os mesmos e acompanhará as certificações da Fergs, visando a manutenção das mesmas junto aos Conselhos de Direitos, em parceria com a Secretaria da Vice-Presidência de Relações Institucionais e a Aapse;
- IV - orientar na elaboração de documentos necessários para registros das ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos;
- V - realizar, em parceria com a Aapse, ações de assessoramento para os Centros Espíritas federados.

CAPÍTULO IV DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA

Art. 155. A Assessoria de Comunicação Social Espírita - Ascom é um órgão afeto à Presidência da Fergs, para atuar de forma integrada harmônica com a Área de Comunicação Social Espírita, e tem como atribuições:

I – a produção de conteúdos para as mídias sociais em diversos formatos, como imagens, áudio, vídeo e texto, visando atender a divulgação da Doutrina Espírita e das atividades da Fergs;

II - acompanhar a cobertura midiática e as discussões nas redes sociais sobre a Fergs ou seus principais interesses, avaliando a percepção do público e identificando possíveis problemas;

III - criar e gerenciar perfis da Fergs em redes sociais para promover a divulgação da Doutrina Espírita e das atividades da Fergs;

IV - desenvolver estratégias para lidar com situações de crise, fornecendo orientação e suporte durante períodos de conflitos ou críticas;

V – a utilização de espaços de divulgação e o relacionamento com a mídia espírita e não espírita;

VI – o fomento e a operacionalização, em conjunto com a ACSE, das ações de Comunicação Social Espírita no Movimento Espírita e na sociedade;

VII – promoção, divulgação e operacionalização de campanhas na Área de Comunicação Social Espírita;

VIII – produzir conteúdos para as mídias sociais, dentro dos critérios de fundamentação, utilidade e beleza;

IX – propor à Presidência da Fergs e à Área de Comunicação Social Espírita formas de sustentabilidade para as atividades de assessoria.

Parágrafo único. As atividades da Ascom deverão nortear-se pelos princípios evangélico-doutrinários da Comunicação Social Espírita, bem como atender às funções Evangelizadora, integradora e midiática e, para tanto, poderão ser desenvolvidas por profissionais ou empresas contratadas, estagiários e voluntários das áreas de Marketing, Relações Públicas, Jornalismo, etc., desde que aprovados na forma deste Regimento e do Estatuto da Fergs.

CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Art. 156. À Assessoria de Captação de Recursos e Parcerias Estratégicas compete:

I – propor e executar estratégias e processos para captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, bem como para o estabelecimento e manutenção de parcerias com órgãos e instituições afins com a Visão, Missão e Valores da Fergs;

II – operacionalizar o Programa Amigos da Fergs e outras ações delegadas pela Vice-presidência administrativa;

III – manter sempre atualizado o cadastro de parceiros institucionais, auxiliando na comunicação permanente com tais órgãos e instituições;

IV – auxiliar na divulgação das ações federativas junto aos parceiros institucionais.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157. É vedada a ocupação ou a utilização definitiva ou temporária da sede federativa por entidade ou organização cujas atividades sejam contrárias às finalidades da Fergs e/ou aos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 158. A Fergs não cederá sua sede para a realização de atos estranhos às suas finalidades.

Art. 159. As delegações de caráter ocasional são privativas da Presidência da Fergs, em virtude do mandato de que é investido, e ninguém avocará representação federativa sem sua indicação ou do seu substituto legal.

Art. 160. Nenhuma iniciativa de importância, fora dos procedimentos previstos neste Regimento, pode ser tomada, por qualquer órgão de execução, sem prévia consulta à Presidência e à Vice-Presidência à qual está vinculado o respectivo órgão, para que seja submetida à apreciação ou aprovação da Diretoria Executiva, quando for o caso.

Art. 161. A Fergs manterá e administrará o Fundo de Apoio Emergencial ao Centro Espírita (FAE), conforme Regimento Interno específico, aprovado no CFE.

Art. 162. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 163. O presente Regimento Interno entrará em vigor em 27 de julho de 2024, quando restará revogado o anterior.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

O _____ por sua Diretoria, com sede na _____, com Estatuto registrado no Cartório _____ sob o no. _____ da cidade de _____ firmando o presente termo assume o compromisso de: a) concordância expressa com todos os deveres que constam do Estatuto e do Regimento Interno da Federação Espírita do Rio Grande do Sul; b) fixação da contribuição federativa mensal, para manutenção da obra federativa, obedecido o limite mínimo determinado pelo Conselho Federativo Estadual (Estatuto, art. 38, IX) e c) concordância com a ação de fidelização junto à Editora, à Distribuidora e ao Clube do Livro da Fergs (Estatuto da Fergs, art. 11, inciso III); d) estabelecer por meta de trabalho a presença constante e apoio aos eventos e ações em curso no Plano de Atividades Federativas no âmbito de sua União, Região ou de caráter estadual. Dessa forma, estando de pleno acordo com as disposições estatuídas nas diretrizes federativas o _____ torna-se, pois, associado à Federação Espírita do Rio Grande do Sul, integrando a UME/UDE/UNIME _____, sendo-lhe estendidos todos os direitos de um centro espírita federado.

Local e Data:

Nome do Presidente:

Assinatura do Presidente

Nome do Secretário:

Assinatura do Secretário

**ANEXO II – PARECER DA UNIÃO NO PROCESSO DE FILIAÇÃO
PARECER DO ÓRGÃO DE UNIFICAÇÃO PARA FILIAÇÃO DE ENTIDADE À FERGS**

UNIÃO:

ENTIDADE:

CONSELHO REGIONAL:

1. Documentação do Centro Espírita: esclarecer as questões verificadas na documentação que estão em desacordo ou postas de forma diferente da previsão regimental. Se por questões circunstanciais não houver forma de atender os dispositivos regimentais, descrevê-las minuciosamente.

2. Número de visitas feitas pela União: informar o número de visitas feitas à entidade e as atividades realizadas pelo órgão de Unificação em auxílio à adequação da proponente.

3. Fidelização à Livraria, Distribuidora e Editora: informar como é o relacionamento com a área comercial da Fergs - livraria, distribuidora, editora -, se o centro espírita tem posto de livros, se realiza feiras, se conhece as obras da editora Fergs Editora.

4. Participação: frequência da proponente à reunião da União (é importante que o Centro Espírita priorize a reunião, e essa ação deve ser observada por no mínimo 02 anos antes da filiação. Sugerimos o índice de 80% de presenças).

4.1 – Comparecimento aos eventos federativos municipais e estaduais, reuniões regionais, seminários, congressos – média do número de participantes por eventos.

5 – Documentos Federativos: utilização do Documento Orientação ao Centro Espírita, Orientação aos Órgãos de Unificação, Orientação à Comunicação Social Espírita. Que tipo de estudo faz das referidas orientações?

6 – Processo de sustentabilidade do Centro Espírita: financeira, patrimonial (sede própria ou alugada), origem dos recursos para manutenção do Centro Espírita, consciência dos deveres para com a Fergs. Escrever sucintamente sobre as questões aqui elencadas.

7 – A casa possui alvará de localização, PPCI?

8 – Possui empregados?

9 – Parecer final fundamentado:

Data:

Presidente da UME:

Vice-Presidente:

Secretário:

ANEXO 3**REGIONALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE UNIFICAÇÃO****DISTRIBUIÇÃO POR CIDADES – CENTROS ESPÍRITAS ADESOS À FERGS**

CRE	UNIÃO	CIDADE
CRE 1	UDE Centro	Porto Alegre
	UDE Glória	
	UDE Navegantes	
	UDE Partenon	
	UDE Passo d'Areia	
	UDE Santana	
	UDE Tristeza	
CRE 2	UME Canoas	Canoas
	UME Esteio	Esteio
	UME Novo Hamburgo	Campo Bom
		Nova Hartz
		Novo Hamburgo
		Sapiranga
	UME São Leopoldo	Feliz
		São Leopoldo
		São Sebastião do Caí
	UME Sapucaia do Sul	Sapucaia do Sul
CRE 3	UME Bento Gonçalves	Bento Gonçalves
		Farroupilha
		Garibaldi
	UME Caxias do Sul	Caxias do Sul
		São Marcos
	UME Vacaria	Bom Jesus
		Esmeralda
		Pinhal da Serra
		Vacaria
CRE 4	UME Caçapava do Sul	Caçapava do Sul
		Formigueiro

		Lavras do Sul	
		São Sepé	
	UME Cachoeira Sul	Cachoeira do Sul	
	UME Santa Maria	Júlio de Castilhos	
		Restinga Seca	
		Santa Maria	
		São Pedro do Sul	
		Tupanciretã	
	UME Santiago	Bossoroca	
		Jaguari	
		Santiago	
		São Vicente do Sul	
	CRE 5	Liga Espírita Pelotense	Canguçu
			Capão do Leão
Pedro Osório			
Pelotas			
Piratini			
São Lourenço do Sul			
UME Jaguarão		Herval	
		Jaguarão	
União Esp. de Rio Grande		Rio Grande	
		Santa Vitória do Palmar	
		São José do Norte	
CRE 6		UME Bagé	Aceguá
			Bagé
		UME Candiota	Candiota
	Pinheiro Machado		
	UME Dom Pedrito	Dom Pedrito	
	UME Livramento	Santana do Livramento	
	UME Rosário do Sul	Cacequi	
		Rosário do Sul	
UME São Gabriel	São Gabriel		

CRE 7	UME Alegrete	Alegrete
	UME Itaqui	Itaqui
	UME São Borja	Santo Antônio das Missões
		São Borja
	UME Uruguaiana	Barra do Quaraí
		Quaraí
		Uruguaiana
CRE 8	UME Cruz Alta	Cruz Alta
		Palmeira das Missões
		Panambi
		Salto do Jacuí
		Santa Bárbara do Sul
	UME Ijuí	Ajuricaba
		Campo Novo
		Catuípe
		Ijuí
		Jóia
		Santo Augusto
		Três Passos
	UME Santo Ângelo	Entre-Ijuís
		Eugênio de Castro
		Santa Rosa
		Santo Ângelo
		São Luiz Gonzaga
		Três de Maio
	CRE 9	UME Carazinho
Constantina		
Espumoso		
Frederico Westphalen		
Não-Me-Toque		
Sarandi		
Tapera		

	UME Erechim	Erechim
		Getúlio Vargas
	UME Passo Fundo	Fontoura Xavier
		Lagoa Vermelha
		Passo Fundo
		São José do Ouro
		Soledade
		Tapejara
CRE 10	Unime - União Intermunicipal Osório	Torres
		Balneário Pinhal
		Capão da Canoa
		Capão Novo
		Caraá
		Cidreira
		Osório
		Quintão (Palmares do Sul)
		Santo Antônio da Patrulha
		Tramandaí
CRE 11	UME Camaquã	Camaquã
	UME Guaíba	Barra do Ribeiro
		Eldorado do Sul
		Guaíba
CRE 12	UME Alvorada	Alvorada
	UME Cachoeirinha	Cachoeirinha
	UME Gravataí	Gravataí
	UME Viamão	Viamão
CRE 13	UME Rio Pardo	Encruzilhada do Sul
		Pântano Grande
		Rio Pardo
	UME Santa Cruz do Sul	Candelária
		Santa Cruz do Sul
		Sobradinho

		Venâncio Aires
		Vera Cruz
CRE 14	UME Montenegro	Bom Retiro do Sul
		Lajeado
		Montenegro
		Teutônia
	UME Taquari	Taquari
	UME Triunfo	Arroio dos Ratos
		Butiá
		Charqueadas
		General Câmara
		São Jerônimo
	Triunfo	
CRE 15	UME Canela	Canela
		Gramado
		São Francisco de Paula
	UME Taquara	Igrejinha
		Rolante
		Taquara
		Três Coroas